UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT FACULDADE DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E TECNOLOGIA – FAET DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA – DENE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL - PET



REGIMENTO INTERNO GRUPO PET ENGENHARIA ELÉTRICA

Tutor: Prof. Dr. Fabricio Parra Santilio

Email: peteneufmt@gmail.com

Email do grupo: peteneufmt@googlegroups.com

SUMÁRIO

DISPOSIÇÃO INICIAL	3
CAPÍTULO I: ESTRUTURA DO GRUPO	4
CAPÍTULO II: PROCESSO DE SELEÇÃO DE UM NOVO MEMBRO	4
CAPÍTULO III: ATRIBUIÇÕES DO TUTOR	6
CAPÍTULO IV: DEVERES DOS PETIANOS BOLSISTAS E NÃO BOLSISTAS	6
CAPÍTULO V: DESLIGAMENTO DE PETIANOS	8
CAPÍTULO VI: REUNIÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E ATAS	9
SEÇÃO I - REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS	9
SEÇÃO II - REGULAMENTAÇÃO DA CONFECÇÃO DAS ATAS	9
SEÇÃO III - REGULAMENTAÇÃO DAS FALTAS NAS REUNIÕES ORDINÁRIAS	S E
EXTRA-ORDINÁRIAS	9
CAPÍTULO VII: REGULAMENTAÇÃO DAS COMISSÕES	. 10
SEÇÃO I - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ENSINO	. 11
SEÇÃO II - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE PESQUISA	. 14
SEÇÃO III - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE EXTENSÃO	. 16
SEÇÃO IV - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE EVENTOS E DIVULGAÇÃO	. 19
CAPÍTULO VIII: REGULAMENTAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS DO PET	. 21
SEÇÃO I - O USO DAS FERRAMENTAS, ARMÁRIOS E DEMAIS MATERIAIS	. 21
SEÇÃO II - A CONDUTA NO ESPAÇO REFENTE AO PET	. 22
CAPÍTULO IX: REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	. 22
CAPÍTULO X: DAS AVALIAÇÕES E AUTOAVALIAÇÕES DO GRUPO	. 23
CAPÍTULO XI – FÉRIAS	. 24
CAPÍTULO XII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	. 24

DISPOSIÇÃO INICIAL

Este Regimento Interno foi elaborado com base no Manual de Orientações Básicas (MOB) do Programa de Educação Tutorial (PET) e possui como finalidade disciplinar as atividades comuns aos integrantes do grupo PET Engenharia Elétrica, esclarecendo as regras e orientações e fixar normas gerais para o bom funcionamento do grupo.

- **Artigo 1º** O presente documento busca atender às necessidades do grupo e segue as legislações, diretrizes e objetivos das seguintes documentações:
 - I. Manual de Orientações Básicas, de dezembro de 2006 (Anexo I);
 - II. Portaria n. 976, de 27 de julho de 2010 (Anexo II);
 - III. Portaria n. 343, de 24 de abril de 2013 (Anexo III);
 - IV. Resolução n. 36, de 24 de setembro de 2013 (Anexo IV);
 - V. Resolução n. 42, de 04 de novembro de 2013 (Anexo V).
- **Artigo 2º** Este Regimento estabelece a composição e a competência das comissões do Grupo PET Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Mato Grosso, que é um programa de excelência do MEC coordenado pela SESu, financiado pelo FNDE, e tutorado pelo Professor Dr. Fabricio Parra Santilio.
- **Artigo 3º -** O Regimento do Grupo PET Engenharia Elétrica busca estabelecer as atribuições pertinentes ao programa que deverão ser cumpridas pelos integrantes do grupo, a partir do ingresso no PET.
- **Artigo 4º -** São objetivos deste Regimento:
 - I. Zelar pela unidade e excelência do grupo PET Engenharia Elétrica;
 - II. Incentivar a integração e a articulação entre os bolsistas, voluntários e tutor;
 - III. Manter o grupo, em conformidade com os objetivos do Programa de Educação Tutorial.
- **Artigo 5º:** O Grupo PET Engenharia Elétrica constitui-se em programa de educação tutorial orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que tem por objetivos:
 - I. Desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar;
 - II. Contribuir para a elevação da qualidade da formação acadêmica dos alunos de graduação;
 - III. Estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica,

- científica, tecnológica e acadêmica;
- IV. Formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino superior;
- V. Estimular o espírito crítico, bem como a atuação profissional pautada pela cidadania e pela função social da educação superior.

CAPÍTULO I: ESTRUTURA DO GRUPO

Artigo 6º - O grupo PET Engenharia Elétrica classifica seus integrantes:

- I. Tutor: professor responsável pela orientação do grupo. Possui a missão de estimular a aprendizagem ativa de seus membros, através da vivência, reflexões e discussões, num clima de informalidade e cooperação;
- II. PETianos bolsistas: estudantes selecionados a partir de edital de processo seletivo que recebem uma bolsa mensalmente, em função do desenvolvimento das atividades descritas no planejamento anual do Grupo;
- III. PETianos não bolsistas (Voluntários): selecionados a partir de edital de processo seletivo, desempenhando as mesmas atividades dos bolsistas, contudo em função da hierarquia de classificação do edital, aguardam a disponibilidade de bolsa.

CAPÍTULO II: PROCESSO DE SELEÇÃO DE UM NOVO MEMBRO

Artigo 7º - Requisitos necessários para participar do processo de seleção do PET Engenharia Elétrica - UFMT/Campus Cuiabá:

- I. Estar regularmente matriculado no curso de graduação em Engenharia Elétrica da
 UFMT Campus Cuiabá;
- II. Apresentar coeficiente de rendimento escolar maior ou igual a 6.0 e possuir no máximo 2 reprovações;
- III. Comprometer-se a dedicar, no mínimo, 20 horas semanais às atividades o programa;
- IV. Não estar recebendo outro tipo de bolsa (CAPES, CNPq, IES, ou outra bolsa institucional) ou optar por cancelá-la;
- V. Candidatos que recebem qualquer tipo de auxílio assistência estudantil (Alimentação, Moradia e/ou Permanência) que não exige o cumprimento de carga horária semanal estarão aptos a concorrer ao processo de seleção;

- VI. Não possuir qualquer vínculo empregatício;
- VII. Participar da entrevista com a comissão examinadora na data, hora e sob as regras estabelecidas no edital de seleção;
- VIII. Demonstrar conhecimento sobre o Programa de Educação Tutorial PET disponível em:
 - ✓ http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/PET/pet_manual_basico.pdf
 - ✓ https://www.peteletricaufmt.com/mob
 - ✓ https://cenapet.wordpress.com
 - IX. Demonstrar conhecimentos sobre as atividades que o PET Engenharia Elétrica -UFMT desenvolve. Disponível em: www.peteletricaufmt.com

Artigo 8º - O processo de seleção de novos membros se organiza de forma que:

- I. O processo de seleção deverá ser efetuado por uma comissão composta pelo tutor e no mínimo 80% dos bolsistas ativos;
- II. O candidato deverá apresentar no momento da inscrição: Cópia da Identidade,
 CPF, Comprovante de Matrícula, cópia do Currículo atualizado e Histórico
 Escolar da UFMT para alunos a partir do segundo semestre de graduação;
- III. Os inscritos na seleção do PET serão submetidos ao menos às seguintes etapas:(1ª avaliação sobre o Programa de Educação Tutorial PET e sobre o grupo PET Engenharia Elétrica da UFMT e 2ª entrevista);
- IV. Se selecionado, a não apresentação à convocatória em até 48h após divulgação do resultado implica em perda da vaga e o próximo classificado será chamado;
- V. No momento da entrada em exercício no PET Engenharia Elétrica UFMT, a partir da convocação do candidato, o mesmo não poderá ter mais que 2 reprovações e deverá ter coeficiente de rendimento maior ou igual a 6,0. A não observância destes requisitos implica em perda da vaga e o próximo classificado será chamado:
- VI. O estudante não bolsista terá prioridade para substituição de estudante bolsista, desde que preencha os requisitos para ingresso no PET à época da substituição;
- VII. Para permanecer na lista de classificação, podendo ainda ser convocado caso liberem novas vagas, o candidato deverá seguir os mesmos requisitos da inscrição;
 - **Parágrafo único.** O edital do processo de seleção de estudantes para composição dos grupos do PET deverá ser divulgado oficialmente, no âmbito das pró-reitorias de graduação e de extensão, ou equivalentes, com antecedência mínima de oito

dias de sua realização, incluindo informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção.

CAPÍTULO III: ATRIBUIÇÕES DO TUTOR

Artigo 9º - São atribuições do(a) tutor(a):

- I. Planejar e supervisionar as atividades do grupo e orientar os estudantes;
- II. Coordenar a seleção dos bolsistas;
- III. Organizar os dados e informações sobre as atividades do grupo para subsidiar a elaboração do relatório da IES e avaliação de consultores e avaliadores;
- IV. Submeter propostas de trabalho para aprovação das pró-reitorias de graduação, de extensão, de pesquisa, ou equivalentes;
- V. Dedicar carga horária mínima de 10 horas semanais para orientação do grupo, sem prejudicar as atividades de sala de aula da graduação;
- VI. Atender, nos prazos estipulados, às demandas da instituição e do MEC;
- VII. Solicitar ao CLAA, por escrito, justificadamente, seu desligamento ou o de estudantes bolsistas;
- VIII. Controlar a frequência e a participação dos bolsistas;
 - IX. Elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, a ser encaminhada à CAPES/SESu;
 - X. Fazer referência a sua condição de bolsista do PET nas publicações e trabalhos apresentados;
 - XI. Cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso;
- XII. Não receber qualquer outro tipo de bolsa;
- XIII. Elaborar em conjunto com os PETianos o Planejamento Anual de Atividades do grupo e submeter para aprovação e homologação do CLAA (Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação), no prazo estabelecido;
- XIV. Elaborar em conjunto com os PETianos o Relatórios Final de Atividades do grupo e submeter para aprovação e homologação do CLAA, no prazo estabelecido;
- XV. Elaborar a prestação de contas referente ao custeio e submeter para aprovação e homologação do CLAA, no prazo estabelecido.

CAPÍTULO IV: DEVERES DOS PETIANOS BOLSISTAS E NÃO BOLSISTAS

Artigo 10° - Todo integrante do grupo PET deve respeitar e ter como responsabilidade:

- I. Respeitar os demais membros do grupo;
- II. PETianos não bolsistas estarão sujeito aos mesmos requisitos de ingresso e aos mesmos deveres exigidos para o estudante bolsista (Art. 21º Portaria MEC nº 976/2010);
- III. Comprometer-se na execução de todas as atividades planejadas;
- IV. No prazo de 01(um) ano, a partir da data de ingresso, todo PETiano, bolsista ou não, deverá ter participado de pelo menos um congresso de grupos do Programa de Educação Tutorial (EnaPET, EcoPET, InterPET);
- V. Participar das atividades programadas e promovidas pelo grupo;
- VI. Estar regularmente matriculado em pelo menos 1 (uma) disciplina do semestre vigente;
- VII. Manter bom rendimento no curso de graduação de Engenharia Elétrica igual ou superior a 6,0 (seis) não podendo acumular duas reprovações após seu ingresso no programa;
- VIII. Manter o bom equilíbrio entre as atividades do curso e do PET, visando sempre manter ou melhorar o desempenho na faculdade;
 - IX. Manter-se assíduo e pontual, em reuniões e compromissos do grupo;
 - X. Respeitar as datas do cronograma anual;
 - XI. Participar e/ou organizar eventos (ciclo de palestras, semanas acadêmicas, simpósios, encontros, reuniões científicas e congressos) que o grupo criou e/ou é parceiro;
- XII. Conhecer e cumprir as definições do MOB;
- XIII. Comparecer às reuniões ordinárias;
- XIV. Comparecer nos eventos organizados pelo grupo PET;
- XV. Pertencer a uma das comissões, podendo ser ela de ensino, pesquisa, extensão ou eventos e divulgação;
- XVI. Ser responsável por pelo menos uma atividade permanente do grupo PET:
 - a. Controle de almoxarifado;
 - b. Controle do arquivo digital;
 - c. Controle das atas;
 - d. Atualização do calendário de atividades e eventos;
 - e. Controle e manutenção de computadores e rede Wi-Fi do grupo;
 - f. Controle e manutenção das Tecnologias da Informação e Comunicação (TCI) do grupo;

- g. Manutenção do site do PET;
- h. Manutenção do Instagram do PET;
- i. Controle de faltas;
- j. Organização da sala do PET;
- k. Controle de atividades;
- 1. Controle e emissão de certificados;
- m. Controle e aplicação da autoavaliação do grupo.
- XVII. Fazer parte da organização de pelo menos uma atividade (ensino, pesquisa ou extensão) ofertada pelo grupo PET;
- XVIII. Contribuir com o processo de formação de seus colegas estudantes da IES, não necessariamente da mesma área de formação;
 - XIX. Publicar ou apresentar em evento de natureza científica um trabalho acadêmico por ano, individualmente ou em grupo;
 - XX. Fazer referência à sua condição de bolsista do PET nas publicações e trabalhos apresentados;
 - XXI. Manter atualizado o seu currículo na plataforma Lattes do CNPq;
- XXII. Colaborar igualmente com o valor a ser pago como anuidade a CENAPET, conforme deliberação da Assembleia do XXIV ENAPET;
- XXIII. Cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso;
- XXIV. Conhecer e zelar pelo cumprimento do presente regimento.

CAPÍTULO V: DESLIGAMENTO DE PETIANOS

Artigo 11º - O estudante bolsista será desligado do grupo nos seguintes casos:

- I. Conclusão, trancamento de matrícula institucional ou abandono de curso de graduação;
- II. Desistência:
- III. Rendimento escolar insuficiente;
- IV. Acumular duas reprovações em disciplinas após o seu ingresso no PET;
- V. Descumprimento das obrigações junto às pró-reitorias de graduação e de extensão, ou equivalentes;
- VI. Descumprimento dos deveres previstos no Artigo 10° deste regimento;
- VII. Acúmulo de 5 faltas, ou duas faltas não justificadas em um período de 6 meses (janeiro a junho, e julho a dezembro), conforme descrito no Capítulo VI, Seção III deste regimento;

VIII. Prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do PET ou com o ambiente universitário.

CAPÍTULO VI: REUNIÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E ATAS SEÇÃO I - REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

- **Artigo 12º** Haverá semanalmente uma reunião ordinária com duração média de 2 horas, tendo o dia e horário definido com todos os PETianos no início de cada semestre.
- **Artigo 13º** Reuniões extraordinárias podem ocorrer a qualquer momento, com agendamento prévio de 12 horas.

SEÇÃO II - REGULAMENTAÇÃO DA CONFECÇÃO DAS ATAS

- **Artigo 14º** As Atas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias serão registras de forma digital, no editor de texto, por um PETiano.
- **Artigo 15º** A sequência para a confecção das Atas será de acordo com a ordem alfabética dos nomes dos alunos.
- **Artigo 16°** Os novos PETianos somente farão parte da sequência de confecção das Atas, ao termino da sequência corrente.
- **Artigo 17º** O prazo para o PETiano postar a Ata digitada no e-mail do grupo é de 72 horas (3 dias) corridas, contadas a partir do término da referida reunião.
- **Artigo 18º** O grupo PET terá mais 72 horas (3 dias) para realizar contribuições na Ata e encaminhar ao responsável pelo arquivo digital, por meio do e-mail do grupo.
- **Artigo 19º -** O responsável pelo Arquivo Digital realizará as adequações relevantes na ata, de acordo com as contribuições enviadas, e posteriormente realizar a impressão para homologação e coleta de assinaturas na próxima reunião.
- **Artigo 20º** A Ata assinada será digitalizada, encaminhada no e-mail do grupo e arquivada no Google Drive do grupo.

SEÇÃO III - REGULAMENTAÇÃO DAS FALTAS NAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRA-ORDINÁRIAS

- **Artigo 21º** Ficam estabelecidos os seguintes termos:
 - I. Falta Comunicada: a falta foi comunicada no e-mail do grupo em um período máximo de 6 dias após a reunião, por meio de uma justificativa que se enquadre nos artigos 24º e artigo 25º deste documento;

- II. Falta Não Comunicada: a falta não foi comunicada ao grupo e ao responsável pelo controle de faltas, ou a comunicação ocorreu em um período superior aos 6 dias:
- **Artigo 22º** O PETiano terá direito a no máximo 04 faltas por semestre. Na 5ª falta, comunicada ou não comunicada, o PETiano será desligado do grupo.
 - Cada falta comunicada valerá por 01 falta e cada falta não comunicada valerá por 02 faltas.
 - Na ocorrência de duas faltas não comunicadas o PETiano será desligado do grupo.
- **Artigo 23º -** A comunicação da falta deverá ser destinada ao e-mail do grupo, com subsequente homologação na próxima reunião.
- Artigo 24° A lista de justificativas aceitáveis pelo grupo é como segue:
 - I. Doenças que impedem a presença na reunião, sem a apresentação de atestado;
 - II. Viagens acadêmicas (eventos não relacionados ao PET);
 - III. Quebra do veículo no qual o PETiano se encontra durante o deslocamento para reunião, desde que comprovado por foto ou vídeo;
 - IV. Tempestade durante o deslocamento do PETiano para a reunião;
 - V. Acompanhamento de familiares ao médico com apresentação de atestado.
- Artigo 25° A lista de motivos de ausência que não contarão como falta é como segue:
 - I. Luto irrestrito;
 - II. Aula e prova marcadas de última hora (regular, aula de campo e visita técnica);
 - III. Viagens acadêmicas (eventos relacionados ao PET);
 - IV. Doenças que impedem a presença na reunião, com a apresentação de atestado;
 - V. Falhas ou problemas técnicos para conexão, em caso de reuniões via videoconferência.
- **Artigo 26º** Casos omissos serão discutidos pelos PETianos.
- **Artigo 27º** As faltas referentes as reuniões extraordinárias não se enquadram nas situações citadas, entretanto também precisam ser justificadas.

CAPÍTULO VII: REGULAMENTAÇÃO DAS COMISSÕES

Artigo 28º - A manutenção, ou escolha, dos responsáveis pelas comissões serão feitas, no máximo, semestralmente, em reunião ordinária do Grupo PET Engenharia Elétrica – UFMT/Campus Cuiabá.

- Os mandatos terão duração de 1 semestre, contudo, não há restrições quanto ao número de mandatos que o mesmo PETiano pode exercer na mesma comissão;
- II. É desejável que haja rotação de PETianos(as) nas comissões, semestralmente, com exceção da comissão de pesquisa;
- III. É desejável que a rotação dos(as) PETianos(as) nas comissões seja na seguinte ordem: Comissão de Extensão, Comissão de Eventos e Divulgação, Comissão de Ensino, Comissão de Pesquisa. O critério de desempate para entrar nas comissões seguirá a ordem decrescente do RGA;
- IV. Durante a manutenção dos responsáveis pelas comissões, fica a cargo do grupo decidir quem melhor se adequa a cada comissão naquele mandato;
- V. Os mandatos dos membros das Comissões só poderão ser suspensos por desligamento do PET ou por decisão expressa dos demais membros da mesma;
- VI. As Comissões deverão levar à reunião ordinária a demanda por membros tanto na parte de planejamento quanto de execução, quantos membros do PET ela julgar necessário. A demanda será apresentada através de uma lista previamente elaborada, mas a composição final de membros será deliberada somente em reunião ordinária. Caso o PETiano não possa estar presente, a liberação deverá ser autorizada pelo Tutor do Grupo PET Engenharia Elétrica.

Artigo 29º - As Comissões deverão realizar reuniões, ao menos, uma vez ao mês com data e horário previamente definidos na última reunião ordinária de cada mês, com exceção do primeiro mês.

- I. As reuniões devem promover a discussão sobre rumos, direcionamentos, metas e relatórios situacionais das atividades que estão em andamento e das atividades a serem executadas no período do mandato. Visando proteger os interesses do grupo PET e, ao mesmo tempo, atender aos interesses acadêmicos e da sociedade;
- II. Quanto as reuniões mensais planejadas no início do semestre, o membro da comissão estará sujeito as normas e procedimentos quanto as faltas e quanto a confecção das atas, conforme descrito no capítulo VI deste regimento;
- III. As reuniões devem ser registradas em ata e compartilhadas aos demais membros do grupo para ciência das decisões da comissão.

SEÇÃO I - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ENSINO

Artigo 30º - São atribuições da comissão de ensino:

- I. Supervisionar e auxiliar no planejamento, organização e execução, por parte do Grupo de Trabalho responsável, das atividades ligadas ao ensino que sejam idealizadas pelo Grupo PET Engenharia Elétrica – UFMT/Campus Cuiabá;
- II. É de responsabilidade da Comissão que cada Grupo de Trabalho que vise desenvolver atividades ligadas ao Ensino possua ao menos um integrante da Comissão como membro, de forma a incentivar o exercício da supervisão e auxílio por parte da Comissão. Esse integrante poderá participar do Grupo de Trabalho com o dever de supervisionar e auxiliar, contudo, isso não impede que o(a) PETiano(a) atue como executor de atividades como qualquer outro membro. A função desse integrante deverá ser acordada por todos os membros do Grupo de Trabalho;
- III. Estabelecer o plano de metas para o período do mandato, o qual deve conter quais ações e atividades que a Comissão pretende executar nesse período, desde que atenda o plano de trabalho homologado pelo CLAA;
- IV. Apresentar ao grupo, em reunião ordinária, o plano de metas para o período. A apresentação deve ser realizada até, no máximo, na 4º semana contando a partir do início do semestre anual. Quaisquer alterações quanto ao prazo de apresentação devem ser decididas por todo o grupo PET.
- V. A partir do plano de metas, organizar e aprovar o calendário da programação de atividades de Ensino do grupo PET, o qual deve possuir datas prévias de divulgação, inscrição, início, execução e finalização dessas atividades;
- VI. Relatar as despesas necessárias em reunião ordinária, do grupo PET, para que seja decidido com o tutor e demais membros a liberação do custeio necessário para a realização dos eventos e atividades de ensino;
- VII. Ponderar, em consonância com o grupo PET, sobre a atribuição de membros para Grupos de Trabalho que desenvolverão atividades ligadas ao Ensino;
- VIII. Organizar e repassar para a Comissão de Eventos e Divulgação todo o material, envolvendo atividades ligadas ao Ensino do grupo, que a Comissão de Eventos e Divulgação considerar pertinente e necessária para a divulgação nas mídias sociais do grupo;
- IX. Cabe a Comissão, no início de cada semestre, analisar e discutir sobre os dados coletados na Avaliação e Autoavaliação do grupo, que concernam às atividades ligadas ao Ensino, de forma que vise o aprimoramento de ações futuras;

- X. Promover, semestralmente, juntamente com os Grupos de Trabalhos responsáveis pelos cursos, o aprimoramento dos cursos ministrados pelo Grupo PET Engenharia Elétrica, buscando ferramentas de melhoria no ensino, avaliação, capacitação dos ministrantes, participação dos alunos e entre outras competências relevantes;
- XI. Promover, continuamente, a busca e discussão acerca de projetos de ensino existentes no meio acadêmico, a fim de estimular o debate sobre novas ideias a serem aplicadas no grupo PET Engenharia Elétrica;
- XII. Supervisionar e auxiliar na elaboração, por parte dos Grupos de Trabalhos responsáveis pelos cursos, de materiais pertinentes aos cursos que serão desenvolvidos, tais como: ementa do curso com o conteúdo programático, texto e imagem de divulgação, texto com descrição do funcionamento do curso, material usado nas aulas, apostilas do curso, avaliação dos participantes, avaliação do curso por parte dos participantes, relação de participantes inscritos, lista de desistentes e aptos para receber o certificado, e quaisquer outros materiais relevantes;
- XIII. Manter no arquivo digital todo o material utilizado para o planejamento e execução dos cursos ministrados, tal como a ementa do curso com o conteúdo programático, texto e imagem de divulgação, texto de descrição do funcionamento do curso, material usado nas aulas, apostilas do curso, atividades aplicadas, relatório de avaliação do curso por parte dos participantes, relação de participantes inscritos, desistentes e aptos para receber o certificado. As apostilas atualizadas dos cursos ministrados, devem ser mantidas também no site oficial do PET Engenharia Elétrica, disponíveis na aba especifica de cada curso;
- XIV. Manter um arquivo digital da lista de desistentes, a qual será atualizada semestralmente;
- XV. A Comissão ficará responsável pelo planejamento e organização da logística das atividades envolvendo o Ensino, bem como pela atualização dos membros do grupo PET sobre as informações referentes às atividades;
- XVI. Estimular o desenvolvimento de atividades ou cursos com interface na pesquisa, extensão e conteúdos pertinentes ao graduando(a) do curso de Engenharia Elétrica da UFMT;
- XVII. Cabe a comissão de ensino manter registro da prestação de contas de materiais adquiridos, bem como utilizados do almoxarifado;

- XVIII. Ao término dos cursos, requerer e supervisionar o encaminhamento, por parte do Grupo de Trabalho responsável, da lista de participantes e organizadores, com o devido conteúdo programático e carga horária, ao PETiano responsável pela emissão de certificados. O modelo de encaminhamento deve ser fornecido pelo PETiano responsável pela emissão e controle dos certificados;
 - XIX. Ao término de cada curso ou atividade, a comissão deverá elaborar, em conjunto com os Grupos de Trabalho responsáveis por cada atividade, o relatório final, contendo as seguintes informações: número de participantes atendidos (interno ou externo a UFMT), link para acesso aos matérias desenvolvidos (apostilas, aulas, simulações e etc.), link para acesso as fotos e vídeos das atividade, além da apresentação dos resultados e atendimento ou não dos objetivos e metas definidos no planejamento da referida atividade. Deve ser inserido também os resultados de avaliação ou autoavaliação da atividade. O relatório deverá conter o maior número de informações possíveis.

SEÇÃO II - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE PESQUISA

Artigo 31º - São atribuições da comissão de pesquisa:

- I. Supervisionar e auxiliar no planejamento, organização e execução, por parte dos Grupos de Trabalho responsáveis, das atividades ligadas a Pesquisa que sejam idealizadas pelo Grupo PET Engenharia Elétrica – UFMT/Campus Cuiabá;
- II. É de responsabilidade da Comissão que cada Grupo de Trabalho que vise desenvolver atividades ligadas à Pesquisa possua ao menos um integrante da Comissão como membro, de forma a incentivar o exercício da supervisão e auxílio por parte da Comissão. Esse integrante poderá participar do Grupo de Trabalho apenas com o dever de supervisionar e auxiliar, contudo, isso não impede que o(a) PETiano(a) atue como executor de atividades como qualquer outro membro. A função desse integrante deverá ser acordada por todos os membros do Grupo de Trabalho;
- III. Estabelecer o plano de metas para o período do mandato, o qual deve conter quais ações e atividades que a Comissão pretende executar nesse período, desde que atenda o plano de trabalho homologado pelo CLAA;
- IV. Apresentar ao grupo, em reunião ordinária, o plano de metas para o período. A apresentação deve ser realizada até, no máximo, na 4º semana contando a partir

- do início do semestre. Quaisquer alterações quanto ao prazo de apresentação devem ser decididas por todo o grupo PET.
- V. A partir do plano de metas, organizar e aprovar o calendário da programação de atividades da Pesquisa do grupo PET, o qual deve possuir datas prévias de períodos como preparação, execução e revisão dessas atividades;
- VI. Relatar as despesas necessárias, em reunião ordinária do grupo PET, para que seja decidido com o tutor e demais membros a liberação do custeio necessário para a realização das atividades de pesquisa;
- VII. Ponderar, em consonância com o grupo PET, sobre a atribuição de membros para Grupos de Trabalho que desenvolverão atividades ligadas a Pesquisa;
- VIII. Organizar e repassar para a Comissão de Eventos e Divulgação todo o material, envolvendo atividades ligadas à Pesquisa do grupo, que a Comissão de Eventos e Divulgação considerar pertinente e necessária para a divulgação nas mídias sociais do grupo;
 - IX. Cabe a Comissão, no início de cada semestre, analisar e discutir sobre os dados coletados na Avaliação e Autoavaliação do grupo, que concernam às atividades ligadas à Pesquisa, de forma que vise o aprimoramento de ações futuras;
 - X. Promover, semestralmente, ações dentro do grupo PET que fomente a capacitação interna dos membros da Comissão, de forma a viabilizar a capacitação, no que tange a aspectos da Pesquisa, dos demais membros do grupo através dos integrantes da Comissão;
 - XI. Organizar e manter, em arquivo digital, material que vise descrever procedimentos, dicas, objetivos a serem cumpridos, fontes de pesquisa e entre outros temas que facilitem a compreensão, pelos futuros membros da comissão, do funcionamento das atividades que envolvam a pesquisa, seja na elaboração de um artigo científico, resumo expandido, elaboração do projeto de pesquisa e entre outros;
- XII. Desenvolver material que vise promover a capacitação quanto ao preenchimento, organização e atualização do currículo da plataforma Lattes, seja material instrucional próprio ou já existente;
- XIII. Monitorar, auxiliar e cobrar a atualização do currículo da plataforma Lattes de todos(as) os(as) PETianos(as);
- XIV. Organizar e manter atualizado, no arquivo digital, um banco de dados das pesquisas em andamento e já finalizadas, contendo todo e quaisquer materiais que

- tenham relação com as pesquisas, como a proposta de projetos, artigos científicos, resumos expandidos, fotos envolvendo os projetos e entre outros;
- XV. Buscar, organizar e divulgar informações sobre eventos relacionados à pesquisa, bem como oportunidades de publicação de trabalhos, de obtenção de bolsas e auxílios para pesquisadores, concursos, prêmios e financiamento de planos, projetos e programas de pesquisa;
- XVI. Promover, semestralmente, a busca e discussão acerca de problemas existentes no meio acadêmico ou voltados para a temática do grupo PET Engenharia Elétrica, a fim de estimular o debate sobre novas ideias, envolvendo a Pesquisa, a serem aplicadas no grupo PET Engenharia Elétrica;
- XVII. A Comissão ficará responsável pelo planejamento e organização da logística das atividades envolvendo a Pesquisa, bem como pela atualização dos membros do grupo PET sobre as informações referentes às atividades;
- XVIII. Estimular ações com interface no ensino e na extensão;
 - XIX. Cabe a comissão de pesquisa manter registro da prestação de contas de materiais adquiridos, bem como utilizados do almoxarifado;
 - XX. Os artigos e resumos expandidos elaborados para submissão em periódicos ou anais de congressos serão corrigidos previamente pela comissão de pesquisa e ao final pelo tutor. Se houver necessidade de correções, essas deverão ser feitas e o artigo ou resumo reapresentado, no prazo estipulado pela comissão, para nova apreciação. Expirado o prazo, deverá ser solicitado por escrito um novo prazo de avaliação, ficando a critério para os membros da comissão o deferimento da solicitação;
 - XXI. Ao término de cada ano ou após a conclusão da pesquisa, a comissão deverá elaborar, em conjunto com os Grupos de Trabalho responsáveis por cada atividade, o relatório final, contendo o maior número de informações possíveis, apresentando os links para acesso aos artigos e resumos publicados, link para acesso as fotos e vídeos de participação nos eventos, link para acesso aos aceites e/ou certificados de apresentação e/ou participação nos eventos, além da apresentação dos resultados e conclusões da pesquisa.

SEÇÃO III - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE EXTENSÃO

Artigo 32º - São atribuições da comissão de extensão:

- I. Supervisionar e auxiliar no planejamento, organização e execução, por parte dos Grupos de Trabalho responsáveis, das atividades ligadas a Extensão que sejam idealizadas pelo Grupo PET Engenharia Elétrica – UFMT/Campus Cuiabá;
- II. É de responsabilidade da Comissão que cada Grupo de Trabalho que vise desenvolver atividades ligadas à Extensão possua ao menos um integrante da Comissão como membro, de forma a incentivar o exercício da supervisão e auxílio por parte da Comissão. Esse integrante poderá participar do Grupo de Trabalho apenas com o dever de supervisionar e auxiliar, contudo, isso não impede que o(a) PETiano(a) atue como executor de atividades como qualquer outro membro. A função desse integrante deverá ser acordada por todos os membros do Grupo de Trabalho;
- III. Estabelecer o plano de metas para o período do mandato, o qual deve conter quais ações e atividades que a Comissão pretende executar nesse período, desde que atenda o plano de trabalho homologado pelo CLAA;
- IV. Apresentar ao grupo, em reunião ordinária, o plano de metas para o período. A apresentação deve ser realizada até, no máximo, na 4º semana contando a partir do início do semestre. Quaisquer alterações quanto ao prazo de apresentação devem ser decididas por todo o grupo PET.
- V. A partir do plano de metas, organizar e aprovar o calendário da programação de atividades ligadas a Extensão do grupo PET, o qual deve possuir datas prévias de períodos como organização e execução dessas atividades;
- VI. Relatar as despesas necessárias na reunião ordinária, do grupo PET, para que seja decidido com o tutor e demais membros a liberação do custeio necessário para a realização dos eventos e atividades de extensão;
- VII. Ponderar, em consonância com o grupo PET, sobre a atribuição de membros para Grupos de Trabalho que desenvolverão atividades ligadas a Extensão;
- VIII. Organizar e repassar para a Comissão de Eventos e Divulgação todo o material, envolvendo atividades e projetos de Extensão do grupo, que a Comissão de Eventos e Divulgação considerar pertinente e necessária para a divulgação nas mídias sociais do grupo;
- IX. Cabe a Comissão, no início de cada semestre, analisar e discutir sobre os dados coletados na Avaliação e Autoavaliação do grupo, que concernam às atividades ligadas à Extensão, de forma que vise o aprimoramento de ações futuras;

- X. Organizar e manter atualizado, no arquivo digital, um banco de dados dos projetos ou atividades de extensão em andamento e já finalizadas, contendo todo e quaisquer materiais que tenham relação com o projeto ou atividade, seja fotos, material utilizado, membros participantes, número de pessoas alcançadas, calendários de execução e o que mais se julgar relevante;
- XI. Supervisionar e auxiliar os Grupos de Trabalho responsáveis na elaboração de novos projetos e/ou atualização de projetos anteriores para submissão a plataforma SIEX/UFMT.
- XII. Revisar, analisar e contribuir nos projetos de Extensão elaborados pelos Grupos de Trabalho, para em seguida ser enviado ao tutor e posteriormente ser encaminhado para submissão nas instâncias superiores;
- XIII. Supervisionar e auxiliar os Grupos de Trabalho responsáveis na elaboração dos relatórios finais de cada projeto, para carregamento e conclusão do mesmo na plataforma SIEX/UFMT;
- XIV. Elaborar e manter, no arquivo digital, um modelo de Projeto de Extensão;
- XV. Promover, continuamente, a busca e discussão acerca de projetos de extensão existentes no meio acadêmico, a fim de estimular o debate sobre novas ideias a serem aplicadas no grupo PET Engenharia Elétrica;
- XVI. A Comissão ficará responsável pelo planejamento e organização da logística das atividades de extensão, bem como pela atualização dos membros do grupo PET sobre as informações referentes às atividades;
- XVII. Estimular atividades com interface no ensino e pesquisa;
- XVIII. Cabe a comissão de extensão manter registro da prestação de contas de materiais adquiridos, bem como utilizados do almoxarifado;
 - XIX. Ao término de cada ano ou após a conclusão do projeto, a comissão deverá elaborar, em conjunto com os Grupos de Trabalho responsáveis por cada atividade, o relatório final contendo as seguintes informações: número de participantes atendidos (interno ou externo a UFMT), número de pessoas na equipe organizadora (alunos de graduação, docentes, etc.), link para acesso aos materiais desenvolvidos (apostilas, aulas, simulações, circuitos, códigos de programação, etc.), link para acesso as fotos e vídeos das atividade, além da apresentação dos resultados e atendimento ou não dos objetivos e metas definidos no planejamento do referido projeto. Deve ser inserido também os resultados de avaliação ou autoavaliação da atividade. O relatório deverá conter o maior

SEÇÃO IV - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE EVENTOS E DIVULGAÇÃO

Artigo 33º - São atribuições da Comissão de Eventos e Divulgação:

- I. Supervisionar e auxiliar, os Grupos de Trabalho responsáveis, no planejamento, organização e execução das atividades ligadas a Divulgação que sejam idealizadas pelo Grupo PET Engenharia Elétrica UFMT/Campus Cuiabá;
- II. É de responsabilidade da Comissão que cada Grupo de Trabalho que vise desenvolver atividades ligadas à Eventos, e/ou Divulgação, possua ao menos um integrante da Comissão como membro, de forma a incentivar o exercício da supervisão e auxílio por parte da Comissão. Esse integrante poderá participar do Grupo de Trabalho apenas com o dever de supervisionar e auxiliar, contudo, isso não impede que o(a) PETiano(a) atue como executor de atividades como qualquer outro membro. A função desse integrante deverá ser acordada por todos os membros do Grupo de Trabalho;
- III. Supervisionar e auxiliar, os Grupos de Trabalho responsáveis, no planejamento, organização e execução de atividades ligadas a organização de Eventos que o Grupo PET Engenharia Elétrica UFMT/Campus Cuiabá esteja participando como organizador;
- IV. Estabelecer o plano de metas para o período do mandato, o qual deve conter quais ações e atividades que a Comissão pretende executar nesse período, desde que atenda o plano de trabalho homologado pelo CLAA;
- V. Apresentar ao grupo, em reunião ordinária, o plano de metas para o período. A apresentação deve ser realizada até, no máximo, na 4º semana contando a partir do início do semestre. Quaisquer alterações quanto ao prazo de apresentação devem ser decididas por todo o grupo PET.
- VI. A partir do plano de metas, organizar e aprovar o calendário da programação de atividades ligadas a Extensão do grupo PET, o qual deve possuir datas prévias de períodos como organização, preparação e execução;
- VII. Relatar as despesas necessárias na reunião ordinária, do grupo PET, para que seja decidido com o tutor e demais membros a liberação do custeio necessário para a realização dos eventos e atividades envolvendo Eventos e/ou Divulgação;

- VIII. Ponderar, em consonância com o grupo PET, sobre a atribuição de membros para Grupos de Trabalho que desenvolverão atividades ligadas a Eventos e/ou Divulgação;
 - IX. Cabe a Comissão, no início de cada semestre, analisar e discutir sobre os dados coletados na Avaliação e Autoavaliação do grupo, que concernam às atividades ligadas a Eventos e/ou Divulgação, de forma que vise o aprimoramento de ações futuras;
 - X. Promover a capacitação dos membros do grupo PET acerca da compreensão e elaboração de documentos que são desenvolvidos em eventos, como por exemplo, ATAS, encaminhamentos, entre outros.
 - XI. É responsabilidade da Comissão de Eventos e Divulgação a divulgação de todas as atividades executadas pelo grupo PET Engenharia Elétrica, seja no Instagram ou no site do grupo;
- XII. Solicitar às demais comissões por material de divulgação referente as atividades executadas pelo grupo PET Engenharia Elétrica;
- XIII. Organizar e fornecer, aos Grupos de Trabalho responsáveis, o material de divulgação de todas as atividades executadas pelo grupo PET Engenharia Elétrica;
- XIV. Supervisionar, monitorar e auxiliar os Grupos de Trabalho responsáveis pela divulgação das atividades executadas pelo grupo PET Engenharia Elétrica nas mídias sociais do grupo;
- XV. Zelar pela segurança das senhas de acesso das contas do grupo, tais como: Gmail, Instagram, Dropbox, etc., restringindo o acesso por membros não responsáveis por tais funções;
- XVI. Organizar e manter atualizado, no arquivo digital, um banco de dados com informações ligadas às atividades em andamento e já finalizadas, bem como dos materiais utilizados nas atividades, ligadas a Eventos ou Divulgação, contendo todo e quaisquer materiais que tenham relação com os projetos ou atividades, seja fotos, material utilizado, membros participantes, dados estatísticos de número de pessoas alcançadas, calendários de execução e o que mais se julgar relevante;
- XVII. A Comissão ficará responsável pelos Grupos de Trabalho envolvidos no planejamento e organização de eventos que o grupo PET Engenharia Elétrica participe como organizador. Bem como pela atualização dos membros do grupo PET quanto às informações dos eventos;

- XVIII. Promover, continuamente, a busca e discussão acerca de Eventos e formas de Divulgação existentes no meio acadêmico, a fim de estimular o debate sobre novas ideias a serem aplicadas no grupo PET Engenharia Elétrica;
 - XIX. Promover, semestralmente, a capacitação interna dos membros da Comissão quanto a organização de Eventos e formas mais eficientes de Divulgação;
 - XX. Cabe a comissão de eventos e divulgação manter registro da prestação de contas de materiais adquiridos, bem como utilizados do almoxarifado;
 - XXI. Ao término de cada ano ou após a conclusão de um evento organizado pelo PET Elétrica, a comissão deverá elaborar, em conjunto com os Grupos de Trabalho responsáveis por cada atividade, o relatório final contendo as seguintes informações: número de participantes (interno ou externo a UFMT), número de pessoas na equipe organizadora (alunos de graduação, docentes, etc.), link para acesso aos materiais desenvolvidos (folders, cartazes, banners, etc.), link para acesso as fotos e vídeos das atividade, além da apresentação dos resultados e atendimento ou não dos objetivos e metas definidos no planejamento do referido evento. Deve ser inserido também os resultados de avaliação ou autoavaliação da atividade. O relatório deverá conter o maior número de informações possíveis.

CAPÍTULO VIII: REGULAMENTAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS DO PET

SEÇÃO I - O USO DAS FERRAMENTAS, ARMÁRIOS E DEMAIS MATERIAIS

- **Artigo 34º** Todos os materiais e ferramentas pertencentes ao PET Engenharia Elétrica UFMT, quando não estiverem sendo utilizados, devem ser guardados nos armários com tranca.
- Artigo 35º As chaves dos armários devem ficar em poder dos responsáveis do almoxarifado.
- **Artigo 36º** Não será permitido o empréstimo ou retirada de materiais pertencentes ao PET Engenharia Elétrica UFMT para externos ao grupo;
- **Artigo 37º** É de responsabilidade de cada PETiano, assim como qualquer outro indivíduo que esteja utilizando as dependências do PET Elétrica, zelar pela organização e limpeza do local, incluindo assim:
 - I. O descarte na lixeira de qualquer resíduo produzido;
 - II. A organização das mesas e cadeiras do ambiente;
 - III. Lavar qualquer utensílio quando utilizado, como copos, pratos e garfos, bem como da pia.
- **Artigo 38º** A limpeza da geladeira e micro-onda deverá ser mensal, ou sempre que necessário, por um ou mais PETiano, seguindo a ordem alfabética de seus nomes.

SEÇÃO II - A CONDUTA NO ESPAÇO REFENTE AO PET

- **Artigo 39°** A permanência de alunos que não façam parte do grupo nas dependências do PET Engenharia Elétrica UFMT só será permitida com a presença de um PETiano.
 - I. O PETiano responsável deverá acompanhar os externos durante toda a sua estadia nas dependências do PET Engenharia Elétrica - UFMT.
 - II. Os alunos externos só terão entrada autorizada quando pelo menos um PETiano estiver ciente. Salvo nos horários permitidos.
 - III. Os alunos externos, bem como o PETiano responsável, devem se comportar de forma que não atrapalhem ou interfiram nas atividades desenvolvidas no ambiente do PET Engenharia Elétrica - UFMT, independentemente do horário.
 - IV. Durante o período das 11:30 até as 13:30, e das 17:30 até as 19:30, será permitido o livre acesso de alunos as dependências do PET Engenharia Elétrica - UFMT, desde que acompanhados por um PETiano responsável.
- **Artigo 40º** O aluno que permanecer nas dependências do PET Engenharia Elétrica UFMT deve manter conduta de modo a não atrapalhar o bom andamento das atividades acadêmicas daqueles que ali estiverem.
- **Artigo 41º** Caso seja identificado algum tipo de má conduta, o PETiano responsável deverá solicitar a retirada dos alunos infratores.
- **Artigo 42º** Os PETianos presentes nas dependências do PET Engenharia Elétrica UFMT são responsáveis pela ordem, limpeza e organização do local, mesmo que tais ocorrências venham ser realizadas por alunos não membros do grupo PET.

CAPÍTULO IX: REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

- **Artigo 43º** Todos os PETianos bolsistas ou não têm o direito de realizar a disciplina de Estágio Supervisionado, desde que atendam os artigos seguintes.
- **Artigo 44º** O PETiano que pretende realizar a disciplina de Estágio Supervisionado deverá comunicar o grupo com antecedência mínima de um mês;
- **Artigo 45º** O PETiano que pretende realizar a disciplina de Estágio Supervisionado deverá apresentar ao grupo um planejamento de disponibilidade de 20 horas semanais;
- **Artigo 46º** As atividades do estágio não poderão prejudicar as atividades já programadas pelo grupo;
- **Artigo 47º** O prazo máximo para realização das atividades de Estágio Supervisionado será de um semestre letivo ou 4 meses.

Artigo 48º - Em caso de não atendimentos dos artigos anteriores, o PETiano será desligado do programa.

CAPÍTULO X: DAS AVALIAÇÕES E AUTOAVALIAÇÕES DO GRUPO

Artigo 49º - A avaliação do grupo e tutor do PET tem por objetivo:

- I. Promover a qualidade das ações do programa;
- II. Consolidar o programa como ação de desenvolvimento da qualidade e do sucesso acadêmico e inovação da educação superior;
- III. Identificar as potencialidades e limitações do grupo na consecução dos objetivos do programa;
- IV. Sugerir ações de aprimoramento e reorientação de ações;
- V. Contribuir para a consolidação de uma cultura de avaliação e autoavaliação na formação da graduação.

Artigo 50° - A avaliação do grupo PET será baseada nos seguintes aspectos:

- I. Relatório anual do grupo;
- II. Sucesso acadêmico dos PETianos;
- III. Participação dos estudantes do grupo em atividades, projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do PET;
- IV. Desenvolvimento de inovação e práticas educativas no âmbito da formação em nível de graduação;
- V. Alinhamento das atividades do grupo ao Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação;
- VI. Publicações e participações em eventos acadêmicos de professores tutores e estudantes bolsistas;
- VII. Relatórios de autoavaliação de estudantes e tutores.

Artigo 51º - A avaliação dos professores tutores será realizada com base nos seguintes aspectos de produção acadêmica:

- I. Cumprimento das atividades inerentes ao PET;
- II. Contribuição para a inovação e desenvolvimento da formação em nível de graduação;
- III. Publicações e produção científica;
- IV. Disciplinas ministradas na graduação;
- V. Orientação de trabalhos acadêmicos;

- VI. Participação em projetos ou programas de extensão;
- VII. Participação em conselhos acadêmicos;
- VIII. Material didático produzido e publicado a partir das atividades desenvolvidas pelo grupo;
 - IX. Relação entre as ações planejadas e efetivamente executadas pelo grupo;
 - X. Relatório anual do grupo PET;
 - XI. Relatório de avaliação dos estudantes do grupo.
- XII. Sucesso acadêmico do grupo PET.

CAPÍTULO XI – FÉRIAS

Artigo 52º - Fica estabelecida que os dias de férias dos(as) PETiano (a)s coincidirão com as férias do ano letivo:

- I. Em caso de paralisação da universidade, fica a cargo do tutor remanejar o período de férias do grupo, para que coincida com os períodos de férias dos estudantes da UFMT.
- II. Não será permitido férias ou breve afastamento de caráter pessoal, fora dos períodos previstos pela Universidade.

CAPÍTULO XII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Artigo 53º** Este regimento foi elaborado pelo Grupo PET Engenharia Elétrica com a finalidade de promover um ambiente saudável e harmonioso. Emendas a esse regimento poderão ser sugeridas por qualquer PETiano desde que resguardados os mesmos critérios a serem debatidos e votados.
- **Artigo 54º -** Os casos omissos neste regimento seguirão as normas e documentos apresentados no Artigo 1º.
- **Artigo 55º** Uma vez aprovado pela MAIORIA dos integrantes do grupo PET, o presente Regimento Interno entrará em vigor a partir do primeiro dia após a promulgação do regimento.

Cuiabá, fevereiro de 2021.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR COORDENAÇÃO GERAL DE RELAÇÕES ACADÊMICAS DE GRADUAÇÃO



PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL - PET MANUAL DE ORIENTAÇÕES BÁSICAS

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	04
CAPÍTULO I – NORMAS GERAIS	06
1 – CONCEPÇÃO FILOSÓFICA, OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS GERA	AIS DO PROGRAMA 07.
1.1Concepção filosófica	06
1.20bjetivos	07
1.3.Características	09
2. ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES	10
2.1.Estrutura	10
2.2.Atribuições	11
2.2.1 da SESu	11
2.2.2 do Conselho Superior	
3. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	16
CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS	17
1 – REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA INGRESSO NO PROGRAMA	17
1.1.Requisitos	17
1.1.1 da Instituição	17
1.1.2 do Curso de Graduação	17
1.1.3 do tutor	18
A A A Total Control Plate	40

1.2.Procedimentos para a implantação de grupos	19
1.3 Implantação do grupo PET	19
1.4. Critérios e Procedimentos para Seleção e Substituição de Tutores e Bolsistas	20
1.4.1.Tutores	20
1.4.1.1 Critérios de desligamento	20
1.4.1.2 Procedimentos de seleção	20
1.4.2 Bolsistas	20
1.4.2.1 Critérios de desligamento	20
1.4.2.2 Procedimentos de seleção	21
1.5 Composição e integralização dos grupos	22
2 .ATIVIDADES	22
2. 1 Planejamento e Execução das Atividades	22
3. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA	22
3.1.Objetivos	23
3.2. Características da Avaliação do PET	23
3.3. Operacionalização da Avaliação	24
4.BENEFÍCIOS	25
4.1 Custeio	25
4.1.2 Utilização de Recursos	25

1. INTRODUÇÃO

Criado em 1979 pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES com o nome *Programa Especial de Treinamento – PET*, este programa foi transferido no final de 1999 para a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, ficando a sua gestão sob a responsabilidade do Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior – DEPEM. Em 2004 o PET passou a ser identificado como **Programa de Educação Tutorial**.

Regulamentado pela Lei Nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, e pelas Portarias MEC Nº 3.385, de 29 de setembro de 2005, e nº 1.632, de 25 de setembro de 2006, o PET destina-se a apoiar grupos de alunos que demonstrem potencial, interesse e habilidades destacadas em cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior - IES. O apoio pode ser concedido ao estudante bolsista até a conclusão da sua graduação e ao professor tutor por três anos, podendo ser prorrogável por iguais períodos, conforme parecer da Comissão de Avaliação do PET. Além disso, o MEC custeia as atividades dos grupos repassando, semestralmente, o valor equivalente a uma bolsa por aluno participante.

O Programa é composto por grupos tutoriais de aprendizagem e busca propiciar aos alunos, sob a orientação de um professor tutor, condições para a realização de atividades extracurriculares, que complementem a sua formação acadêmica, procurando atender mais plenamente às necessidades do próprio curso de graduação e/ou ampliar e aprofundar os objetivos e os conteúdos programáticos que integram sua grade curricular. Espera-se, assim, proporcionar a melhoria da qualidade acadêmica dos cursos de graduação apoiados pelo PET.

As atividades extracurriculares que compõem o Programa têm como objetivo garantir aos alunos do curso oportunidades de vivenciar experiências não presentes em estruturas curriculares convencionais, visando a sua formação global e favorecendo a formação acadêmica, tanto para a integração no mercado profissional quanto para o desenvolvimento de estudos em programas de pós-graduação.

O Programa de Educação Tutorial constitui-se, portanto, em uma modalidade de investimento acadêmico em cursos de graduação que têm sérios compromissos epistemológicos, pedagógicos, éticos e sociais. Com uma concepção baseada nos moldes de

grupos tutoriais de aprendizagem e orientado pelo objetivo de formar globalmente o aluno, o PET não visa apenas proporcionar aos bolsistas e aos alunos do curso uma gama nova e diversificada de conhecimento acadêmico, mas assume a responsabilidade de contribuir para sua melhor qualificação como pessoa humana e como membro da sociedade.

A médio e longo prazo, a SESu/MEC espera fomentar a formação de profissionais de nível superior, nas diversas áreas do conhecimento, dotados de elevados padrões científicos, técnicos, éticos e com responsabilidade social, nas diversas áreas do conhecimento, que sejam capazes de uma atuação no sentido da transformação da realidade nacional, em especial como docentes e pesquisadores pós-graduados em áreas profissionais.

O Manual de Orientações Básicas do PET foi elaborado com a finalidade de orientar o funcionamento do programa além de garantir a sua unidade nacional. Portanto, as orientações nele contidas devem ser interpretadas seguindo esse princípio.

Esta versão consubstancia e reorganiza as informações do Manual de Orientações Básicas de 2002/SESu-MEC incorporando as normas instituídas pela Lei 11.180 de 23 de setembro de 2005, pelas Portarias MEC Nº. 3.385 de 29 de setembro de 2005 e nº 1.632, de 25 de setembro de 2006, além das sugestões advindas de tutores e alunos integrantes do PET e dos gestores do programa na SESu/MEC.

Neste contexto, coube a SESU/MEC colaborar na sistematização das sugestões recebidas e analisá-las à luz das normas que amparam legalmente o PET de modo a evitar duplicidade de informações ou inconsistências legais.

As orientações estabelecidas neste documento poderão ser revistas sempre que necessárias, por iniciativa do Conselho Superior do PET, por sugestão da Comissão de Avaliação do PET, da Assembléia Geral do ENAPET, e referendadas pela SESu/MEC.

CAPÍTULO I - NORMAS GERAIS

1 – CONCEPÇÃO FILOSÓFICA, OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PROGRAMA.

1.1. Concepção Filosófica

A constituição de um grupo de alunos vinculado a um curso de graduação para desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão sob a orientação por um professor tutor visa oportunizar aos estudantes participantes a possibilidade de ampliar a gama de experiências em sua formação acadêmica e cidadã. Assim, o Programa de Educação Tutorial objetiva complementar a perspectiva convencional de educação escolar baseada, em geral, em um conjunto qualitativamente limitado de constituintes curriculares.

Um grupo tutorial se caracteriza pela presença de um tutor com a missão de estimular a aprendizagem ativa dos seus membros, através de vivência, reflexões e discussões, num clima de informalidade e cooperação. O método tutorial permite o desenvolvimento de habilidades de resolução de problemas e pensamento crítico entre os bolsistas, em contraste com o ensino centrado principalmente na memorização passiva de fatos e informações, e oportuniza aos estudantes tornarem-se cada vez mais independentes em relação à administração de suas necessidades de aprendizagem.

O PET, ao desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão, de maneira articulada, permite uma formação global, tanto do aluno bolsista quanto dos demais alunos do curso, proporcionando-lhes uma compreensão mais integral do que ocorre consigo mesmo e no mundo. Ao mesmo tempo a multiplicidade de experiências contribui para reduzir os riscos de uma especialização precoce.

A ação em grupo e a dedicação ao curso permitem desenvolver a capacidade de trabalho em equipe, facilitar a compreensão das características e dinâmicas individuais, bem como a percepção da responsabilidade coletiva e do compromisso social. A inserção do grupo dentro do curso permite que estas capacidades se disseminem para os alunos do curso em geral, modificando e ampliando a perspectiva educacional de toda a comunidade. Este desenvolvimento terá uma interação dinâmica com o projeto pedagógico do curso, em processo de mútuo aperfeiçoamento.

Nos grupos PET, o tutor é o responsável, perante a IES e a SESu/MEC pelo planejamento e supervisão das atividades bem como pelo desempenho do grupo sob sua orientação, contando com a indispensável contribuição de outros docentes da IES para o desenvolvimento do programa. Cabe a ele orientar os bolsistas no caminho de uma aprendizagem segura, relevante, ativa, planejada e adequada às necessidades do grupo e do curso como um todo.

Dentro do programa, a IES é responsável por dar o suporte administrativo aos grupos, desenvolver o processo de acompanhamento institucional do programa e contribuir no aumento do significado acadêmico-pedagógico de suas atividades, garantindo a autonomia dos grupos. Estas três funções devem ser desenvolvidas de forma coordenada por todos os atores responsáveis pelo programa na IES.

O PET é um programa de longo prazo que visa realizar, dentro da universidade brasileira, o modelo de indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão. Assim, além de um incentivo à melhoria da graduação, o PET pretende estimular a criação de um modelo pedagógico para a universidade, de acordo com os princípios estabelecidos na Constituição Brasileira e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

1.2. Objetivos

Objetivo Geral:

Promover a formação ampla e de qualidade acadêmica dos alunos de graduação envolvidos direta ou indiretamente com o programa, estimulando a fixação de valores que reforcem a cidadania e a consciência social de todos os participantes e a melhoria dos cursos de graduação.

Objetivos Específicos:

 a) formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino superior no país.

- b) estimular a melhoria do ensino de graduação por meio:
- do desenvolvimento de novas práticas e experiências pedagógicas no âmbito do curso;
- do desenvolvimento de ações que procurem integrar o ensino, a pesquisa e a extensão;
- da atuação dos bolsistas como agentes multiplicadores, disseminando novas idéias e práticas entre o conjunto dos alunos do curso;
- da interação dos bolsistas do Programa com os corpos docente e discente da instituição,
 inclusive em nível de pós-graduação, quando for o caso;
- da participação em atividades características de programas de pós-graduação;
- do desenvolvimento de atividades que promovam o contato dos bolsistas e demais alunos do curso com a realidade social em que o grupo/curso/ou IES estejam inseridos, estimulando o desenvolvimento de uma consciência do papel do aluno/curso/IES perante a sociedade.
- c) oferecer uma formação acadêmica de excelente nível, visando a formação de um profissional crítico e atuante, orientada pela cidadania e pela função social da educação superior, por meio:
 - do desenvolvimento de ações coletivas e capacidade de trabalho em grupo;
 - da facilitação do domínio dos processos e métodos gerais e específicos de investigação,
 análise e atuação da área de conhecimento acadêmico-profissional;
 - do envolvimento dos bolsistas em tarefas e atividades que propiciem o APRENDER
 FAZENDO E REFLETINDO SOBRE;
 - da discussão de temas éticos, sócio-políticos, científicos e culturais relevantes para o
 País e/ou para o exercício profissional e para a construção da cidadania;
 - da promoção da integração da formação acadêmica com a futura atividade profissional, especialmente no caso da carreira universitária, através de interação constante com o futuro ambiente profissional;
 - da participação, com igual ênfase, no ensino, na pesquisa e na extensão.

1.3. Características

O PET é um programa vinculado institucionalmente à Pró-Reitoria de Graduação, que pretende atuar sobre a graduação a partir do desenvolvimento de ações coletivas, de caráter interdisciplinar, objetivando a formação de um cidadão com ampla visão do mundo e com responsabilidade social, cujas características básicas são:

- formação acadêmica ampla, envolvendo conteúdo programático que evite uma especialização precoce e/ou aprofundamento, em uma ou mais disciplinas, sub-áreas e/ou linhas de atuação do curso de graduação;
- realização de atividades que envolvam pesquisa, ensino e extensão;
- interdisciplinaridade, que é fundamental para uma formação acadêmica condizente com o estágio atual de desenvolvimento da ciência. Esta característica é indispensável para cursos de graduação que tenham interface com outras áreas/ sub-áreas do conhecimento;
- atuação coletiva, envolvendo obrigatoriamente a realização de atividades conjuntas pelos bolsistas que cursam diferentes níveis de graduação. As atividades de um grupo PET são planejadas de forma a manter um equilíbrio entre a participação individual e coletiva dos seus membros;
- interação contínua entre os bolsistas e os corpos discentes e docente do curso de graduação e de programas de pós-graduação, caso existam na instituição. A comunicação saudável e a troca permanente de informações entre os bolsistas e os alunos e professores dos cursos de graduação e de pós-graduação são condições essenciais para o bom desempenho de um grupo PET;
- contato sistemático tanto com a comunidade acadêmica como um todo quanto com a comunidade externa à IES, promovendo a troca de experiências em processo crítico e de mútua aprendizagem,
- planejamento e execução de um programa diversificado de atividades, além daquelas próprias da grade curricular da graduação.

2 - ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

2.1. Estrutura

O PET organizar-se-á administrativamente por meio de um Conselho Superior, de Comitês Locais de Acompanhamento e de uma Comissão de Avaliação:

- O Conselho Superior tem a seguinte composição:
- Secretário de Educação Superior, que presidirá e, em casos de empate nas deliberações, contará com o voto qualificado;
- Diretor do Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior
 DEPEM/SESU/MEC;
- Coordenador do PET na SESu/MEC;
- um representante da Comissão de Avaliação, indicado pelo Secretário de Educação
 Superior, dentre os participantes da Comissão de Avaliação;
- um representante dos alunos integrantes do PET, indicado por seus pares;
- um representante dos professores tutores, indicado por seus pares;
- um representante dos Pró Reitores de Graduação, indicado pelo Fórum Nacional dos Prós - Reitores de Graduação das Universidades Brasileiras - ForGRAD.

Os Comitês Locais de Acompanhamento são compostos por tutores, professores, conhecedores do programa e estudantes bolsistas PET, sendo 2/3 dos membros do Comitê indicados pelos integrantes do programa na IES e 1/3 indicados pela Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente.

A Comissão de Avaliação será composta pelo Diretor do DEPEM/SESU/MEC, pelo coordenador do PET na SESu/MEC e por oito membros, na qualidade de consultores externos, nomeados pelo Secretário de Educação Superior, representando as seguintes áreas de conhecimento: Ciências Agrárias; Ciências Biológicas; Ciências da Saúde; Ciências Exatas e da Terra; Ciências Humanas; Ciências Sociais Aplicadas; Engenharias; Letras e Artes.

2.2. Atribuições

- 2.2.1da SESu

• definir políticas e diretrizes de funcionamento de forma a garantir a unidade nacional do

Programa;

- ser responsável pelos editais para apresentação de propostas de implantação de novos grupos;
- efetuar a implantação de novos grupos propostos, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira, ou a extinção de grupos por insuficiência de desempenho recomendados pela Comissão de Avaliação;
- implementar a coordenadoria executiva com um responsável pelo programa no Departamento de Programas e Modernização da Educação superior - DEPEM;
- garantir a infra-estrutura para os trabalhos do Conselho Superior e da Comissão de Avaliação;
- gestionar, junto às Pró-Reitorias de Graduação ou órgão equivalente, a implementação de medidas de aperfeiçoamento e correção de desvios, que eventualmente se tornem necessárias, para garantir a qualidade do Programa e a consecução de seus objetivos;
- instituir a Comissão de Seleção dos Grupos PET, cujos membros serão os responsáveis exclusivos pelo julgamento e classificação das propostas de implantação de grupos novos, conforme critérios previamente divulgados em edital.
- implementar o processo de acompanhamento e avaliação dos grupos, por meio do Conselho Superior e da Comissão de Avaliação.

2.2.2 do Conselho Superior:

- apreciar propostas, critérios, prioridades e procedimentos para a extinção e para criação de novos grupos;
- apreciar critérios, prioridades e procedimentos estabelecidos pela Comissão de Avaliação;
- formular propostas referentes ao funcionamento e à avaliação do PET;
- Assistir a SESu na elaboração de políticas e diretrizes específicas de atuação e evolução do PET;
- propor critérios e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação do PET;
- propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades do PET;

opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos por seu Presidente.

2.2.2.1 do Presidente do Conselho Superior:

- nomear um membro da Comissão de Avaliação como membro do Conselho Superior;
- representar o Conselho, sempre que pertinente;
- presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo todas as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- convocar as reuniões do Conselho;
- estabelecer a pauta de cada reunião;
- resolver questões de ordem e exercer o voto de qualidade, se for o caso;
- constituir comissões ou grupos de trabalho de caráter temporário, integrados por membros do Conselho Superior e por especialistas convidados, para realizar avaliações e outros estudos de interesse do PET.

2.2.3 da Comissão de Avaliação:

- realizar bienalmente, a partir de 2006, os procedimentos de avaliação;
- avaliar o desempenho dos grupos PET e dos professores tutores;
- zelar pela qualidade acadêmica do PET e pela garantia do principio da indissociablidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- emitir parecer sobre a expansão e a extinção de grupos; e
- elaborar relatórios de natureza geral ou específica.

2.2.4. da Instituição/Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente.

- · gerenciar os grupos implantados na IES;
- designar um interlocutor do PET para apoiar administrativamente os grupos e representálos institucionalmente junto à SESu;
- apoiar a programação acadêmica a ser desenvolvida pelos grupos;
- constituir o "Comitê Local de Acompanhamento" dos grupos PET em âmbito local;

- orientar, através do Comitê Local de Acompanhamento PET, os grupos e demais órgãos da Instituição em relação às normas do Programa e à elaboração de relatórios e outras atividades compromissadas com a SESu;
- elaborar relação de despesas e encaminhar ao órgão competente da IES para fins de repasse do pagamento;
- promover a substituição de tutores que não tenham desempenhado as suas funções de forma satisfatória, conforme as normas estabelecidas nos instrumentos legais que regem o PET;
- encaminhar a SESu/MEC os planos e relatórios dos grupos;
- zelar pelo cumprimento das normas/atribuições do Programa relativas ao curso de graduação, tutores e bolsistas;
- dar publicidade permanente ao processo seletivo, aos beneficiários, aos valores recebidos e à aplicação de recursos;
- homologar a seleção e substituição de tutores e de bolsistas, o planejamento e os relatórios de atividades.

2.2.5. dos Comitês Locais de Acompanhamento:

- acompanhar e orientar o grupos de sua IES quanto aos aspectos filosóficos, conceituais e metodológicos, do Programa de Educação Tutorial – PET, levando em consideração o Plano de Desenvolvimento Intitucional da IES e o projeto pedagógico do curso de graduação pertinente;
- coordenar e participar ativamente do processo formal de acompanhamento dos grupos sob sua coordenação;
- referendar os processos de seleção e desligamento de alunos bolsistas dos grupos, por proposta do professor tutor;
- emitir parecer final acerca do relatório anual dos grupos e encaminhá-lo à SESu;
- organizar dados e informações relativas ao PET e emitir pareceres por solicitação da SESu.
- representar o programa PET na IES;

 orientar os membros e órgãos internos das IES quanto aos objetivos, características e filosofia do PET a fim de garantir o bom funcionamento, assim como o planejamento e execução de atividades dos grupos;

2.2.6 do Curso de Graduação

- colaborar na discussão do planejamento de atividades do grupo;
- estimular a interação critica do grupo com o projeto pedagógico do curso;
- acompanhar a avaliação do grupo, enriquecendo o processo por meio da visão dessa instância acadêmico administrativa.

2.2.7 do tutor:

- planejar e supervisionar as atividades do grupo e dos alunos bolsistas e não bolsistas;
- coordenar a seleção dos bolsistas e não bolsistas;
- submeter a proposta de trabalho do grupo para aprovação pelo curso de graduação antes do envio à Pró-Reitoria de Graduação;
- organizar os dados e informações sobre as atividades do grupo para subsidiar a elaboração do relatório da IES e a avaliação de consultores e avaliadores;
- dedicar carga horária miníma de 8 horas semanais para orientação dos bolsistas e do grupo, sem prejuízo das atividades de sala de aula da graduação;
- atender, nos prazos estipulados, às demandas da instituição e da SESu;
- solicitar ao Comitê Local de Acompanhamento, por escrito, justificadamente, seu desligamento ou de aluno(s) bolsista(s);
- controlar a freqüência e a participação dos bolsistas;
- elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, a ser encaminhada
 à SESu;
- fazer referência a sua condição de bolsistas do PET nas publicações e trabalhos apresentados;
- cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso;
- não receber qualquer outro tipo de bolsa.

2.2.8 do Aluno Bolsista

- zelar pela qualidade acadêmica do PET;
- participar de todas as atividades programadas pelo professor tutor;
- participar, durante a sua permanência no PET, de atividades de ensino, pesquisa e extensão:
- manter bom rendimento no curso de graduação;
- apresentar excelente rendimento acadêmico avaliado pelo tutor;
- publicar ou apresentar, em evento de natureza científica, um trabalho acadêmico por ano, individualmente ou em grupo.
- fazer referência à sua condição de bolsista do PET nas publicações e trabalhos apresentados;
- cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso.
- dedicar-se, em tempo integral, às atividades do curso de graduação e do Programa de Educação Tutorial, com carga horária mínima de 20 horas semanais;
- não receber qualquer outro tipo de bolsa.

Nota:

- O aluno bolsista receberá mensalmente uma bolsa no valor compatível a política nacional de Iniciação Científica, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira por parte do MEC.
- 2. Os alunos bolsistas, após o tempo mínimo de dois anos de participação efetiva e comprovada no programa, farão jus a um certificado de participação no grupo PET emitido por sua IES. A partir de setembro de 2007, os alunos que completarem dois anos de participação efetiva e comprovada no programa, receberão um certificado em modelo nacional adotado pelo MEC, o qual será emitido pelas próprias IES.

2.2.9 do Aluno não Bolsista:

Poderá ser admitida a participação de alunos não bolsistas em até metade do número de

bolsistas por grupo, observando as seguintes condições:

- Os alunos não bolsistas estarão sujeitos aos mesmos requisitos de ingresso e permanência exigidos para o aluno bolsista, inclusive quanto à participação no processo de seleção e às atribuições do aluno bolsista.
- O aluno não bolsista fará jus a um certificado de participação no PET após o tempo mínimo de 2 anos de participação efetiva e comprovada no programa, emitido pela respectiva IES, de teor idêntico ao do aluno bolsista, mas com a indicação da condição de "Aluno não-bolsista".

3 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

As Pró-Reitorias de Graduação ou órgãos equivalentes deverão implementar o Programa de forma articulada com a SESu, fornecendo o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades dos grupos PET implantados na IES e realizando o seu acompanhamento interno. As Pró-Reitorias deverão garantir, ainda, as condições para o desempenho das atribuições do responsável, dos Comitês Locais de Acompanhamento PET e das atividades demandadas pelos grupos nas IES.

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS

1- REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA INGRESSO NO PROGRAMA

1.1. Requisitos

Para ingressar no Programa de Educação Tutorial - PET, são imprescindíveis os seguintes requisitos:

1.1.1. da Instituição

- promover a institucionalização do programa, conforme a Lei 11.180/2005, e as Portarias
 nº 3.385/2005 e 1.632/2006, além de observar as orientações do presente Manual;
- oferecer as condições necessárias para a implantação, gerenciamento, acompanhamento e avaliação do(s) grupo(s) PET sob sua responsabilidade, conforme exigência da SESu/MEC;
- proceder o recebimento, a seleção interna das propostas de implantação de grupos PET
 e o seu posterior encaminhamento ao MEC;
- manter um interlocutor do Progama junto à SESu/MEC.
- comunicar, ao Departamento ao qual é vinculado o professor, a determinação de atribuir oficialmente uma carga horária para o tutor de, no mínimo, oito (08) horas semanais para exercício da tutoria;
- criar e manter um Comitê Local de Acompanhamento PET do programa na IES.

1.1.2. do Curso de Graduação

- oferecer as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades do grupo PET;
- possuir um alunado com condições de candidatar-se à seleção de bolsistas, conforme requisitos constantes no § 3º, Art. 12 da Lei 11.180/2005, no Art. 14 da Portaria 3.385/2005 e no do item "candidato" do presente documento;

- interagir com o grupo PET, somando esforços para que as atividades do grupo PET repercutam positivamente no curso como um todo e que sejam reconhecidas pela instituição;
- participar do planejamento do grupo, respeitando sua autonomia, tanto na organização do plano como na sua execução, buscando aproximar as ações do grupo aos demais interesses do curso.

1.1.3. do tutor

- pertencer ao quadro permanente da instituição, sob contrato de regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- ter título de doutor e, excepcionalmente, de mestre;
- não acumular qualquer outro tipo de bolsa;
- comprovar atuação efetiva em cursos e atividades da graduação nos três anos anteriores à solicitação de ingresso.
- comprovar atividades de pesquisa e extensão nos três anos anteriores à solicitação de ingresso.
- comprometer-se a dedicar carga horária semanal mínima de oito (08) horas às atividades dos do grupo, sem prejuízo das atividades de aula da graduação.
- adequar-se a um perfil que inclua:
 - vida acadêmica destacada, com experiência na orientação de alunos em diversos níveis;
 - visão interdisciplinar e experiência em áreas que envolvam a tríade universitária: pesquisa, ensino e extensão;
 - visão ampla do curso de graduação;
 - desenvolvimento de atividades ligadas à melhoria da qualidade de ensino do curso;
 - bom relacionamento com os corpos docente e discente;
 - identificação com a filosofia e os objetivos do PET;

- desempenho satisfatório de acordo com os requisitos do programa, no item "avaliação do tutor";
- assinar o Termo de Compromisso;
- atuação efetiva em cursos e atividades da graduação será aferida a partir de disciplinas oferecidas, orientação de iniciação científica ou de trabalhos de conclusão de curso e participação em conselhos acadêmicos.

1.1.4. do aluno candidato

- estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- não ser bolsista de qualquer outro programa;
- apresentar Coeficiente de Rendimento Escolar maior ou igual a 6,0 (seis);
- ter disponibilidade para dedicar vinte horas semanais às atividades do programa;
- assinar o Termo de Compromisso.

Notas:

- 1. A participação de um aluno em um grupo PET, dar-se-á a partir da aprovação em processo de seleção, conduzidos sob a responsabilidade de cada instituição de ensino superior.
- 2. O edital do processo de seleção de bolsista para a composição de grupo PET deverá ser divulgado, no âmbito do respectivo curso de graduação, com antecedência mínima de 8 dias de sua realização, incluindo informação sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção.

1.2 Procedimentos para a implantação de grupos:

As "Propostas de Implantação de Grupos PET" são encaminhadas ao Ministério da Educação pelas Pró-Reitorias de Graduação ou órgão equivalente, em conformidade com Edital da SESU/MEC.

1.3 implantação do grupo PET:

Os cursos de graduação cujas propostas de criação de grupo PET forem aprovadas e

deferidas pela SESu/MEC, deverão efetivar a implantação do grupo após receber a devida homologação por parte da SESu/MEC.

1.4. Critérios e Procedimentos para Seleção e Substituição de Tutores e Bolsistas

1.4.1. **Tutores**

1.4.1.1 Critérios de desligamento

O desligamento de um tutor em exercício far-se-á por:

- desistência do próprio professor tutor;
- avaliação contrária a sua permanência no grupo, conforme parecer da Comissão de Avaliação, devidamente homologada pelo Conselho Superior do PET;
- descumprimento do termo de compromisso e das atribuições contidas no artigo 11 da Portaria 3.385/2006.

1.4.1.2 Procedimentos de seleção

O processo de seleção para substituição do tutor deverá ser coordenado pelo Comitê Local de Acompanhamento do PET/ CLA, garantido-se a representação de todos os seus membros.

O edital do processo de seleção de professores tutores para composição do grupo PET deverá ser divulgado oficialmente, no âmbito do respectivo curso de graduação, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção. O resultado do processo seletivo será sistematizado e encaminhado pelo CLA à Pró-Reitoria de Graduação para homologação e encaminhamento a SESu/MEC.

1.4.2. Bolsistas

1.4.2.1 Critérios de desligamento

O desligamento de um bolsista PET far-se-á por:

- conclusão, trancamento de matrícula institucional ou abandono do curso de graduação;
- desistência do bolsista:

- rendimento acadêmico insuficiente no curso de graduação
- acúmulo de duas reprovações após o seu ingresso no PET
- descumprimento das obrigações junto à Coordenação do Curso de Graduação;
- descumprimento do termo de compromisso e demais atribuições previstas no artigo 15 da Portaria 3.385, de 29 de setembro de 2005;
- prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do PET ou com o ambiente universitário.

1.4.2.2 Procedimentos de seleção

O processo de seleção de bolsista é efetuado por uma comissão composta por, no mínimo três (03) professores universitários, sob a coordenação do tutor. Para grupos implantados em cursos de graduação constituídos por mais de um departamento sugere-se a participação de representantes dos diversos departamentos envolvidos.

A seleção é efetuada entre os alunos do curso de graduação que teve a sua proposta aprovada pela SESu/MEC e que preencham os requisitos constantes na Lei Nº 11.180/2005, na Portaria MEC Nº 3.385/2005 e no presente MANUAL.

O aluno não bolsista terá prioridade para substituição de aluno bolsista, desde que preencha os requisitos para ingresso no PET à época da substituição.

O processo de seleção deverá ser relatado pela Comissão de Seleção através do "Relatório de Seleção de Bolsistas" e enviado à Pró-reitoria de Graduação ou órgão equivalente. Caso o processo de seleção acarrete dúvidas, será consultado o Comitê Local de Acompanhamento PET.

1.5. Composição e integralização dos grupos

O grupo PET organiza-se academicamente a partir de um curso de graduação, mediante a constituição de grupos de estudantes do curso em questão, sob a orientação de um professor tutor. O grupo PET iniciará suas atividades com 04 bolsistas, sendo este o número mínimo para o funcionamento de um grupo, em qualquer momento. Cada nova expansão do grupo PET

ocorrerá um ano após a anterior, observados o quantitativo de quatro bolsistas a cada etapa e o limite máximo de doze bolsistas, quando se efetiva a integralização do grupo.

A integralização dos grupos PET pressupõe a inclusão de alunos que cursam diferentes semestres da graduação e será feita a partir de justificativa encaminhada pelo professor tutor ao Comitê Local de Acompanhamento, estando a mesma condicionada a avaliação positiva do grupo.

2 - ATIVIDADES

2.1. Planejamento e execução das atividades

Cada grupo deverá planejar as atividades a serem executadas anualmente e enviar o seu "Plano de Atividades" à Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente. O Comitê Local de Acompanhamento analisará o "Plano de Atividades" e emitirá parecer, visando a orientação dos grupos sob sua responsabilidade quanto à filosofia, os objetivos e as características do programa e buscando uma melhor inserção das ações dos grupos no Projeto Pedagógico da IES. Caso haja necessidade o Plano de Atividades retorna ao grupo para implementação das modificações sugeridas. Após este processo, o Plano de Atividades deve ser enviado a SESu/MEC via Pró-reitoria de Graduação conforme as datas estabelecidas.

3 - Acompanhamento e Avaliação do Programa

O processo de acompanhamento e avaliação do PET é um instrumento fundamental para a consolidação do Programa como uma estratégia de desenvolvimento do ensino de graduação no País. No âmbito do Programa, a avaliação deve ser encarada como um processo pedagógico que visa o desenvolvimento da crítica, da autocrítica, do autoconhecimento do bolsista, do tutor, dos grupos e da própria instituição, procurando identificar as potencialidades e limitações de cada um na consecução dos objetivos do Programa. A avaliação do PET deve ser estabelecida no marco da qualidade do ensino, da autonomia acadêmica dos grupos e do Programa e da formação de indivíduos cidadãos, com consciência do seu papel na sociedade

Os objetivos da avaliação do PET são os seguintes:

3.1 Objetivos:

- Promover a qualidade das ações do programa;
- Consolidar o programa como ação de desenvolvimento da qualidade do ensino superior.
- Identificar as potencialidades e limitações dos grupos participantes, verificando a compatibilidade destas ações com os objetivos e a filosofia do Programa;
- Sugerir ações de aprimoramento e reorientação de ações;
- Recomendar, com base em critérios de qualidade, transparência e isenção, a expansão, a consolidação ou a extinção de grupos;
- Contribuir para a consolidação de uma cultura de avaliação.

3.2 Características da Avaliação do PET

- Institucional: A avaliação do PET é um processo que envolve os integrantes do programa todas as instâncias da IES ao qual o grupo está vinculado;
- Globalidade: A avaliação deve articular as diferentes atividades do grupo, ou seja, cada atividade deve ser avaliada estabelecendo a relação com as demais e considerando o "Plano de Atividades" do grupo o seu papel no desenvolvimento dos objetivos do Programa.
- Construtivo e não punitivo: A identificação das potencialidades e das condições limitantes deve ser diagnóstica, buscando um equilíbrio entre os indicadores qualitativos e quantitativos para permitir o avanço em relação aos objetivos do Programa. No entanto, o caráter construtivo da avaliação não significa a manutenção incondicional dos grupos. Em benefício da unidade do Programa em torno de seus objetivos, qualquer grupo poderá ser extinto se apresentar desempenho acadêmico não condizente com os parâmetros da avaliação, descumprimento das normas que regem o PET e resistência sistemática a se adaptar aos objetivos e à filosofia do Programa.
- Compromisso coletivo: O PET, devido às suas características, exige um compromisso coletivo dos agentes envolvidos na sua execução. O bom andamento do programa depende da co-responsabilidade de todos na proposição, realização e avaliação das atividades de

cada grupo e do conjunto dos grupos na IES. Também esses agentes devem ser sensíveis aos resultados da avaliação no momento de planejar as atividades do grupo.

Continuidade: A avaliação deve ser um processo de contínua interação entre o grupo, o
Comitê Local de Acompanhamento e a SESU/MEC. Findo o processo de avaliação, os
resultados devem voltar ao grupo para que este possa reorientar, se necessário, as suas
ações.

3.3 Operacionalização da Avaliação

A avaliação dos grupos PET será baseada nos seguintes indicadores:

- Relatório anual do grupo;
- Coeficiente de rendimento acadêmico do grupo;
- Participação dos alunos do grupo em atividades, projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do PET;
- Desenvolvimento de novas práticas e experiências pedagógicas no âmbito do curso de graduação;
- Alinhamento das atividades do grupo a políticas públicas e de desenvolvimento na sua área específica de atuação;
- Publicações e participação em eventos acadêmicos de professores tutores e alunos bolsistas;
- Relatórios de auto-avaliação de alunos e tutores;
- Visitas locais quando identificada a necessidade.

A avaliação dos tutores será realizada com base nos seguintes indicadores: cumprimento das atividades inerentes ao PET, contribuição para a inovação e desenvolvimento do curso de graduação, publicações e produção científica, disciplinas ministradas na graduação, orientação de trabalhos acadêmicos, participação em conselhos acadêmicos, material didático produzido a partir das atividades desenvolvidas pelo grupo, relação entre as ações planejadas e efetivamente executadas pelo grupo, relatório anual da IES e o relatório de avaliação dos alunos do grupo.

Além dos aspectos discutidos acima, as avaliações devem ter a preocupação de observar, em todas as etapas: os riscos da padronização, o respeito às especificidades, à

diversidade e aos contextos local e regional, as ações com fundamentos teóricos, as metodologias ou diretrizes claras e a consciência do compromisso das universidades com a realidade brasileira.

Devem ser priorizadas atividades que integrem ensino, pesquisa e extensão, evitando a concentração das atividades em apenas uma destas vertentes. Também deve ser dada ênfase à interdisciplinaridade em detrimento às atividades muito específicas, voltadas apenas para uma área de conhecimento, que resultem em uma especialização precoce. A ação coletiva deve ser incentivada, assim como atividades inovadoras.

4 - BENEFÍCIOS

4.1 Custeio

A IES receberá, semestralmente, o valor equivalente a uma bolsa por aluno participante, a ser aplicado integralmente no custeio das atividades do grupo. E, na hipótese de aquisição de material didático, será obrigatória a sua doação para a IES a qual o grupo PET está vinculado, ao final das atividades do grupo.

4.1.1 Utilização de Recursos

Cada grupo deverá enviar a SESu/MEC, por meio da Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente, um relatório técnico sobre a utilização dos recursos financeiros, de acordo com o formulário próprio, até cinco meses após o repasse ter sido efetuado pela SESu/MEC.

Brasília, dezembro de 2006.

Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, publicada no D.O.U em 28/07/2010, páginas 103 e 104

Portaria MEC nº 591, de 18 de junho de 2009, com as alterações da Portaria MEC nº 975, de 27 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, resolve:

- Art. 1º O Programa de Educação Tutorial PET reger-se-á pelo disposto na Lei nº 11.180 de 23 de setembro de 2005, e nesta Portaria, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 2º O PET constitui-se em programa de educação tutorial desenvolvido em grupos organizados a partir de cursos de graduação das instituições de ensino superior do País, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que tem por objetivos:
- I desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar;
- II contribuir para a elevação da qualidade da formação acadêmica dos alunos de graduação;
- III estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica;
- IV formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino superior no país; e
- V estimular o espírito crítico, bem como a atuação profissional pautada pela cidadania e pela função social da educação superior.
- § 1º Os grupos PET serão criados conforme processo de seleção definido em edital da Secretaria de Educação Superior SESu do Ministério da Educação.
- § 2º A expansão dos grupos PET deverá estimular a vinculação dos novos grupos à áreas prioritárias e à políticas públicas e de desenvolvimento, assim como a correção de desigualdades regionais e a interiorização do programa.
- Art. 3°. O PET organizar-se-á academicamente a partir das formações em nível de graduação, mediante a constituição de grupos de estudantes de graduação, sob a orientação de um professor tutor.
- § 1° O grupo PET deverá realizar atividades que possibilitem uma formação acadêmica ampla aos estudantes e que envolvam ensino, pesquisa e extensão.
- § 2° Os grupos PET deverão contribuir para a implementação de políticas públicas e de desenvolvimento em sua área de atuação, sendo que esta contribuição será considerada por ocasião das avaliações periódicas.
- § 3° O número mínimo para o funcionamento do grupo PET será de quatro bolsistas;
- § 4° Cada nova expansão do grupo PET será determinada por regras contidas em edital próprio.

- § 5° A expansão do grupo PET será feita a partir de justificativa encaminhada pelo professor tutor ao Comitê Local de Acompanhamento e estará condicionada à avaliação positiva do grupo.
- § 6° A implementação das novas bolsas dos grupos PET em expansão será efetuada somente após a homologação do processo por parte da instituição e sua autorização pelo MFC.
- § 7° As pró-reitorias de graduação e extensão da IES, ou órgãos equivalentes, deverão aprovar o planejamento das atividades dos grupos e estimular sua interação com o projeto pedagógico institucional e das formações em nível de graduação, e acompanhar sua realização.
- Art. 4°. A implementação e a execução do PET serão coordenadas pela SESu do Ministério da Educação, em articulação com outras Secretarias no caso de programas específicos.

Parágrafo único O PET organizar-se-á administrativamente através de um Conselho Superior, de Comitês Locais de Acompanhamento e de uma Comissão de Avaliação.

- Art. 5°. O Conselho Superior tem a seguinte composição:
- I Secretário de Educação Superior, que o presidirá e, em casos de empate nas deliberações, contará com voto qualificado;
 - II O Secretário de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD);
 - III Diretor da Diretoria de Desenvolvimento da Rede IFES DIFES;
 - IV Coordenador do PET na SESu;
 - V Coordenador de Programas da SECAD;
 - VI um representante da Comissão de Avaliação;
- VII um representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
 - VIII um representante do Fundo Nacional de Educação (FNDE);
 - IX um representante dos estudantes bolsistas;
 - X um representante dos professores tutores;
 - XI um representante dos pró-reitores de graduação; e
 - XII um representante dos pró-reitores de extensão.
- § 1° O representante referido no inciso VI deste artigo será indicado pelo Secretário de Educação Superior, dentre os participantes da Comissão de Avaliação.
- $\S~2^\circ$ Os representantes referidos nos incisos IX, X, XI e XII deste artigo serão indicados por seus pares.

- Art. 6°. Compete ao Conselho Superior:
- I apreciar propostas, critérios, prioridades e procedimentos para a extinção e para a criação de novos grupos;
- II formular propostas referentes ao funcionamento e à avaliação do PET;
- III propor critérios e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação do PET;
- IV propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades do PET; e
- V opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos por seu Presidente.
- Art. 7°. A Comissão de Avaliação será composta pelo Diretor da Diretoria de Desenvolvimento da Rede IFES, pelo Coordenador do PET na SESu que a presidirá, pelo Coordenador de Programas da SECAD e por dezesseis membros, na qualidade de consultores externos, nomeados pelo Secretário de Educação Superior, representando as seguintes áreas de conhecimento: Ciências Agrárias; Ciências Biológicas; Ciências da Saúde; Ciências Exatas e da Terra; Ciências Humanas; Ciências Sociais Aplicadas; Engenharias; Letras e Artes. Essas áreas de conhecimento deverão estar articuladas com as seguintes áreas temáticas: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Inovação, e Produção e Trabalho.

Art. 8°. Compete a Comissão de Avaliação:

- I avaliar o planejamento anual dos grupos PET, podendo para tal solicitar a participação de consultores *ad hoc*;
- II realizar a avaliação do desempenho dos grupos e dos tutores;
- III encaminhar ao Ministério da Educação relatório propondo a extinção, manutenção ou ampliação dos grupos e as indicações de substituição de tutores;
- IV indicar ao MEC a necessidade de realização de visitas *in loco* para efeito de verificação e comprovação do cumprimento das diretrizes e finalidades do Programa.
- V encaminhar aos grupos recomendações para o aprimoramento e elevação da qualidade das atividades realizadas;
- VI analisar e decidir sobre os recursos das decisões dos Comitês Locais de Acompanhamento e Avaliação;
- VII opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos por seu Presidente.
- Art. 9°. Compete ao Presidente da Comissão de Avaliação:
- I representar a Comissão, sempre que pertinente;
- II presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Comissão, promovendo todas as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III convocar as reuniões da Comissão;
- IV estabelecer a pauta de cada reunião;
- V resolver questões de ordem e exercer o voto de qualidade, se for o caso; e
- VI constituir grupos de trabalho, de caráter temporário, integrados por membros da Comissão de Avaliação e por especialistas convidados, para realizar análises e outros estudos de interesse do PET.
- Art. 10°. Compete ao Diretor da Diretoria de Desenvolvimento da Rede IFES (DIFES) a homologação das deliberações da Comissão de Avaliação.
- Parágrafo único. Cabe ao Secretário da Secretaria de Educação Superior a decisão dos recursos às decisões emitidas pelo Comissão de Avaliação e homologadas pelo Diretor da DIFES.

- Art. 11°. Os Comitês Locais de Acompanhamento (CLA) do PET serão designados pelas pró-reitorias de graduação e extensão, ou equivalentes, compostos por tutores, coordenadores de cursos de graduação, coordenadores de programas e projetos institucionais de extensão e estudantes bolsistas PET, sendo que, tutores ou estudantes bolsistas do PET na IES, poderão representar no máximo um terço da totalidade dos membros.
- § 1° São atribuições dos Comitês Locais de Acompanhamento:
- I acompanhar o desempenho dos grupos PET e dos professores tutores;
- II zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;
- IV receber as propostas de trabalho e relatórios dos tutores, após aprovação pelo colegiado competente;
- V verificar a coerência da proposta de trabalho e dos relatórios com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da instituição de ensino superior;
- VI referendar os processos de seleção e de desligamento de estudantes bolsistas dos grupos, por proposta do professor tutor;
- VII analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores, bem como sugerir à Comissão de Avaliação, a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;
- VIII coordenar o acompanhamento anual dos grupos, de acordo com as diretrizes do Programa, elaborar o relatório consolidado da instituição e encaminhá-lo à SESu, com prévia aprovação das pró-reitorias de graduação e extensão, ou equivalentes; e
- IX propor à Comissão de Avaliação critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos grupos PET da IES;
- X propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da IES;
- XI organizar dados e informações relativos ao PET e emitir pareceres por solicitação da Comissão de Avaliação.
- XII elaborar relatórios de natureza geral ou específica.
- § 2° As pró-reitorias de graduação e extensão, ou órgãos equivalentes, designarão um interlocutor do PET, para apoiar administrativamente os grupos e representá-los institucionalmente junto à SESu.
- Art. 12°. Poderá ser tutor de grupo PET o docente que atender aos seguintes requisitos:
- I pertencer ao quadro permanente da instituição, sob contrato em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- II ter título de doutor;
- III não acumular qualquer outro tipo de bolsa;
- IV comprovar atuação efetiva em cursos e atividades da graduação nos três anos anteriores à solicitação ou à avaliação; e
- V comprovar atividades de pesquisa e de extensão nos três anos anteriores à solicitação ou à avaliação.
- § 1° Para efeitos do inciso IV, a atuação efetiva em cursos e atividades da graduação será aferida a partir de disciplinas oferecidas, orientação de iniciação científica, atuação em programas ou projetos de extensão, trabalhos de conclusão de curso e participação em conselhos acadêmicos.

- § 2° Para efeitos do inciso V, a comprovação das atividades será feita através do Currículo Lattes do CNPq do tutor.
- § 3° Excepcionalmente a bolsa de tutoria poderá ser concedida a professor com titulação de mestre.
- § 4° A participação de um professor tutor em um grupo PET dar-se-á a partir da aprovação em processo de seleção, conduzido sob a responsabilidade conjunta das próreitorias de graduação e de extensão, ou equivalentes, de cada instituição de ensino superior.
- § 5° O edital do processo de seleção de professores para tutoria dos grupos do PET deverá ser divulgado oficialmente, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção.
- Art. 13°. São atribuições do professor tutor:
- I planejar e supervisionar as atividades do grupo e orientar os estudantes bolsistas;
- II coordenar a seleção dos bolsistas;
- III submeter a proposta de trabalho para aprovação das pró-reitorias de graduação e de extensão, ou equivalentes;
- IV organizar os dados e informações sobre as atividades do grupo para subsidiar a elaboração do Relatório da instituição de ensino superior e a avaliação pelo grupo de consultores avaliadores;
- V dedicar carga horária mínima de dez horas semanais para orientação dos estudantes bolsistas e do grupo, sem prejuízo das demais atividades previstas em sua instituição;
- VI atender, nos prazos estipulados, às demandas da instituição e do MEC;
- VII solicitar ao CLA, por escrito, justificadamente, seu desligamento ou o de estudantes bolsistas:
- VIII controlar a frequência e a participação dos estudantes;
- IX elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, a ser encaminhada à CAPES/SESu;
- X fazer referência a sua condição de bolsista do PET nas publicações e trabalhos apresentados; e
- XI cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso.
- Art. 14°. O professor tutor de grupo PET receberá mensalmente bolsa de tutoria no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).
- § 1° No caso do art. 9, § 3°, a bolsa do professor tutor com título de mestre será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).
- § 2° A bolsa de tutoria terá duração de três anos, renovável por igual período, conforme parecer da Comissão de Avaliação.
- Art. 15°. O professor tutor será desligado do PET nas seguintes situações:
- I decisão do CLA;
- II avaliação insatisfatória do tutor feita pelo CLA ou pela Comissão de Avaliação e em função do não cumprimento do Termo de Compromisso, do disposto nesta Portaria e demais legislações pertinentes ao PET;
- III após o exercício da função de tutor por *seis anos consecutivos;
- Art. 16°. O tutor de grupo PET receberá, semestralmente, o valor equivalente a uma bolsa por estudante participante, a ser aplicado integralmente no custeio das atividades

do grupo.

- § 1º: Por conveniência operacional, o valor de custeio das atividades dos grupos poderá ser pago anualmente em uma única parcela.
- § 2º: Na hipótese de aquisição de material didático, será obrigatória sua doação à instituição de ensino superior a qual o grupo PET está vinculado, ao final das atividades do grupo.
- Art. 17°. Poderá ser bolsista de grupo PET o estudante de graduação que atender aos seguintes requisitos:
- I estar regularmente matriculado como estudante de graduação;
- II não ser bolsista de qualquer outro programa;
- III apresentar bom rendimento acadêmico de acordo com os parâmetros fixados pelo colegiado máximo de ensino de graduação da IES; e
- IV ter disponibilidade para dedicar vinte horas semanais às atividades do programa.

Parágrafo único. O edital do processo de seleção de estudantes para composição dos grupos do PET deverá ser divulgado oficialmente, no âmbito das pró-reitorias de graduação e de extensão, ou equivalentes, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção.

- Art. 18°. São deveres do estudante bolsista:
- I zelar pela qualidade acadêmica do PET;
- II participar de todas as atividades programadas pelo professor tutor;
- III participar durante a sua permanência no PET em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV manter bom rendimento no curso de graduação;
- V contribuir com o processo de formação de seus colegas estudantes da IES, não necessariamente da mesma área de formação, especialmente no ano de ingresso na instituição;
- VI publicar ou apresentar em evento de natureza cientifica um trabalho acadêmico por ano, individualmente ou em grupo;
- VII fazer referência à sua condição de bolsista do PET nas publicações e trabalhos apresentados; e
- VIII cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso.
- Art. 19°. O estudante bolsista de grupo PET receberá mensalmente uma bolsa no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Parágrafo único. O bolsista fará jus a um certificado de participação no PET após o tempo mínimo de dois anos de participação efetiva e comprovada no Programa, emitido por sua instituição.

- Art. 20°. O estudante bolsista será desligado do grupo nos seguintes casos:
- I conclusão, trancamento de matrícula institucional ou abandono de curso de graduação;
- II desistência:
- III rendimento escolar insuficiente;
- IV acumular duas reprovações em disciplinas após o seu ingresso no PET;
- V descumprimento das obrigações junto às pró-reitorias de graduação e de extensão, ou equivalentes;

- VI descumprimento dos deveres previstos no artigo 18 desta Portaria; e
- VII prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do PET ou com o ambiente universitário.
- Art. 21°. Poderá ser admitida a participação de estudantes não bolsistas em até metade do número de bolsistas por grupo.
- § 1° Os estudantes não bolsistas estarão sujeitos aos mesmos requisitos de ingresso e permanência e aos mesmos deveres exigidos para o estudante bolsista, inclusive quanto à participação no processo de seleção e ao atendimento do disposto no artigo 18 desta Portaria.
- § 2° Cada estudante não bolsista fará jus a um certificado de participação no PET após o tempo mínimo de dois anos de participação efetiva e comprovada no Programa, emitido pela respectiva instituição de ensino superior e de teor idêntico ao dos estudantes bolsistas.
- § 3° O estudante não bolsista terá prioridade para substituição de estudante bolsista, desde que preencha os requisitos para ingresso no PET à época da substituição.
- Art. 22°. As bolsas dos tutores e estudantes serão pagas pelo Fundo Nacional de Educação FNDE, mediante o repasse de recursos pela SESu/SECAD.
- Art. 23°. O repasse dos recursos referentes ao valor de custeio das atividades dos respectivos grupos, referido no artigo 16 desta Portaria, será feito diretamente ao tutor pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Capes, mediante o repasse de recursos pela SESu/SECAD.
- § 1° A prestação de contas da verba de custeio será efetuada pelo tutor de acordo com a regulamentação da CAPES, observada a legislação pertinente.
- Art. 24°. A avaliação dos grupos e tutores do PET tem por objetivo:
- I promover a qualidade das ações do programa;
- II consolidar o programa como ação de desenvolvimento da qualidade e do sucesso acadêmico e inovação da educação superior;
- III identificar as potencialidades e limitações dos grupos participantes na consecução dos objetivos do programa;
- IV sugerir ações de aprimoramento e reorientação de ações;
- V recomendar, com base em critérios de qualidade, transparência e isenção, a expansão, a consolidação ou a extinção de grupos; e
- VI contribuir para a consolidação de uma cultura de avaliação na formação da graduação.
- Art. 25°. A avaliação dos grupos PET será baseada nos seguintes aspectos:
- I relatório anual do grupo;
- II sucesso acadêmico do grupo;
- III participação dos estudantes do grupo em atividades, projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do PET;
- IV desenvolvimento de inovação e práticas educativas no âmbito da formação em nível de graduação;
- V alinhamento das atividades do grupo ao Projeto Pedagógico Institucional e com as

políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da IES;

- VI publicações e participações em eventos acadêmicos de professores tutores e estudantes bolsistas;
- VII relatórios de auto-avaliação de estudantes e tutores; e
- VIII visitas locais, quando identificada a necessidade.
- § 1° O grupo PET poderá ser extinto em decorrência dos resultados de sua avaliação.
- § 2° A extinção de um grupo PET não facultará à instituição de ensino superior a sua reposição, cabendo ao Secretário de Educação Superior a decisão de criação de novo grupo e a realocação dos respectivos recursos financeiros.
- Art. 26°. A avaliação dos professores tutores será realizada com base nos seguintes aspectos de produção acadêmica:
- I cumprimento das atividades inerentes ao PET;
- II contribuição para a inovação e desenvolvimento da formação em nível de graduação;
- II publicações e produção científica;
- III disciplinas ministradas na graduação;
- IV orientação de trabalhos acadêmicos;
- V participação em projetos ou programas de extensão;
- VI participação em conselhos acadêmicos;
- VII material didático produzido e publicado a partir das atividades desenvolvidas pelo grupo;
- VIII relação entre as ações planejadas e efetivamente executadas pelo grupo;
- IX- relatório anual da instituição de ensino superior; e
- X relatório de avaliação dos estudantes do grupo.
- XI sucesso acadêmico do grupo PET.
- Art. 27°. O Ministério da Educação deverá compatibilizar a quantidade de bolsistas e o valor das bolsas com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.
- Art. 28°. Os produtos e materiais acadêmicos produzidos pelos Grupos PET devem ficar disponíveis sob licença que permita sua ampla utilização para fins educativos não comerciais.
- Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ISSN 1677-7042 Tipo: ESCUNA Bandeira: Nacional Nome: DEEP BLUE VI / EMBARCAÇÃO DE INTE-RIOR E TRAVESSIA Tipo: LANCHA Bandeira: Nacional Local do Acidente: BAIA DA ILHA GRANDE / ANGRA DOS REIS-RJ Data do Acidente: 07/04/2012 Data Distribuição: 16/08/2012 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA PEM: Dr(a) Gilma Goulart de Barros de Medeiros N° do Processo: 27.670/2012 Acidente / Fato: COLISÃO Objeto(s) Acidentado(s): Nome: AVATARES / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA PEM: Dr(a) Gilma Goulart de Barros de Medeiros Tipo: PASSAGEIRO Bandeira: Estrangeira Local do Acidente: TERMINAL DA PRAÇA XV / RIO DE JANEIRO-RJ Data do Acidente: 21/03/2011 Hora: 07H33 Data Distribuição: 11/12/2012 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE ME-DEIROS N° do Processo: 27.749/2013 Acidente / Fato: ABALROAMENTO Objeto(s) Acidentado(s): Nome: ECOMAR G.O / EMBARCAÇÃO DE ALTO-Tipo: GRANELEIRO

Bandeira: Estrangeira Nome: COMANDANTE ROGER / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA Tipo: BARCO Bandeira: Nacional Local do Acidente: CANAL DA BARRA NORTE / AM Data do Acidente: 04/09/2012 Hora: 12H

Data Distribuição: 06/02/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA N° do Processo: 27.830/2013 Acidente / Fato: INCÊNDIO Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: MY LIFE I / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR Tipo: LANCHA

Inpo: LANCHA Bandeira: Nacional Local do Acidente: CANAL DE SÃO SEBASTIÃO / SP Data do Acidente: 01/11/2012 Hora: 07H

Data Distribuição: 26/02/2013 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA

PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA N° do Processo: 27.770/2013 Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA Objeto(s) Acidentado(s): Nome: TATIANE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

PORTO

Tipo: PESQUEIRO Bandeira: Nacional Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS PRÓXIMO A PLATAFORMA MERLUZA / SANTOS-SP Data do Acidente: 17/03/2009

Data Distribuição: 06/02/2013

Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA N° do Processo: 27.742/2013 Acidente / Fato: ABALROAMENTO

Objeto(s) Acidentado(s): Nome: LUIZ MOISÉS / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

TIRAVESSIA
Tipo: BARCO
Bandeira: Nacional
Nome: YASMIN E EMILLY / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: BARCO Bandeira: Nacional Local do Acidente: FURO DO LAZÁRIO / BARCARE-

NA-PA Data do Acidente: 27/09/2011 Hora: 09H30

Data Distribuição: 06/02/2013 Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA

PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Em 22 de abril de 2013.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 343, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Altera dispositivos da Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa de Educação Tutorial -

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010,

passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º

VI - introduzir novas práticas pedagógicas na graduação;

VII - contribuir para a consolidação e difusão da educação tutorial como prática de formação na graduação; e

VIII - contribuir com a política de diversidade na instituição de ensino superior-IES, por meio de ações afirmativas em defesa da equidade socioeconômica, étnico-racial e de gênero.

§ 3º Os grupos PET devem ser vinculados à Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente, sem prejuízo do envolvimento das Pró-Reitorias de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, ou órgãos equivalentes, a critério da instituição de ensino superior - IES."

§ 4° O grupo PET poderá ter as seguintes abrangências:

I - interdisciplinar: quando o grupo PET possibilita a concessão de bolsas para professores e estudantes pertencentes a um conjunto de cursos de graduação previamente definidos pela IES, que se articula institucionalmente ou em grandes áreas do conhecimento definidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

II - curso específico: quando o grupo PET possibilita a concessão de bolsas para professores e estudantes pertencentes a um determinado curso de graduação.

5º O aumento da quantidade de bolsas concedidas pelo grupo PET será feita a partir de justificativa encaminhada pelo pro-fessor tutor ao Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação-CLAA de sua respectiva IES e estará condicionada à avaliação positiva do grupo por esse comitê.

§ 7º A Pró-Reitoria de Graduação, ou órgão equivalente, deverá aprovar o planejamento das atividades dos grupos em conformidade com o projeto pedagógico institucional e das formações em nível de graduação, e acompanhar sua realização." (N.R.)

"Art. 4º A implementação e a execução do PET serão co-

ordenadas pela SESu, em articulação com outras Secretarias, quando necessário

Parágrafo único. O PET organizar-se-á administrativamente por meio de um Conselho Superior, de Comitês Locais de Acom-panhamento e Avaliação - CLAA e de uma Comissão de Avaliação." (N.R.)

"Art. 5º O Conselho Superior compõe-se dos seguintes membros:

I - o Secretário de Educação Superior, que o presidirá e, em

casos de empate nas deliberações, contará com voto qualificado; II - o Secretário de Educação Continuada, Alfabetização,

Diversidade e Inclusão - SECADI; III - o Diretor da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de

IV - o Coordenador-Geral de Relações Estudantis da SESu;
 V - o Coordenador-Geral para as Relações Étnico-Raciais da

SECADI; VI - um representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VIII - um representante da Comissão de Avaliação; VIII - um representante dos integrantes discentes; IX - um representante dos professores tutores;

X - um representante dos Pró-Reitores de Graduação; e XII - um representante dos Pró-Reitores de Extensão.

Parágrafo único. Os representantes referidos nos incisos VII a XII do caput serão indicados por seus pares." (N.R.)
"Art. 6º.....

VI - definir as políticas de expansão, desenvolvimento e consolidação do PET como instrumento de promoção da educação tutorial na graduação, ouvida a Comissão de Avaliação;

VII - homologar os resultados da avaliação do PET e demais

deliberações elaboradas pela Comissão de Avaliação; e
VIII - apreciar recursos às deliberações tomadas pela Comissão de Avaliação." (N.R.)

"Art. 7º A Comissão de Avaliação será nomeada por ato

específico do Secretário de Educação Superior, composta por:

I - um representante da SESu, que a presidirá;

II - um representante da SECADI;

III - dois discentes integrantes do Programa; e IV - dezoito membros, na qualidade de consultores externos. § 1º Os membros de que trata o inciso IV representarão as

seguintes áreas de conhecimento:

a) ciências agrárias: b) ciências biológicas;

c) ciências da saúde:

d) ciências exatas e da terra:

e) ciências humanas; f) ciências sociais aplicadas;

g) engenharias; h) letras e artes; e

i) interdisciplinar.

§ 2º As áreas de conhecimento de que trata o § 1º deverão estar articuladas com as seguintes áreas temáticas:

a) comunicação;

b) cultura:

c) direitos humanos e justiça;

d) educação; e) meio ambiente;

f) saúde;

g) tecnologia e inovação, e

h) produção e trabalho. § 3º Os representantes previstos no inciso III serão indicados

por seus pares. §4º Dos representantes previstos no inciso IV, nove serão Elegação Superior e pove serão tutores indicados pelo Secretário de Educação Superior e nove serão tutores representantes das áreas de conhecimento escolhidos entre seus pares, contemplando-se a diversidade de todas as modalidades de grupos.

'Art. 8º Compete à Comissão de Avaliação:

I - avaliar o planejamento e o relatório anual dos CLAA das instituições que abrigam grupos PET, assim como o relatório consolidado das respectivas instituições, podendo para tal solicitar a participação de consultores ad hoc;
II - realizar a avaliação do desempenho dos CLAA e do

programa PET;

V - encaminhar aos CLAA e aos grupos recomendações para o aprimoramento e elevação da qualidade das atividades realizadas;

 VI - analisar e decidir sobre os recursos das decisões dos CLAA; VIII - propor ao Conselho Superior nominata de tutores e ex-

tutores a serem credenciados como consultores ad hoc para avaliação in loco dos planejamentos e relatórios dos CLAA e do programa PET nas respectivas IES; IX - exercer a função de assessoramento do Ministério da

Educação nos assuntos relativos ao PET;

X - assistir o Conselho Superior na definição das políticas de expansão, desenvolvimento e consolidação do PET como instrumento

de promoção da educação tutorial na graduação; XI - propor ao Conselho Superior a definição de critérios, prioridades e procedimentos para a extinção e para a criação de novos

XII - assistir o Conselho Superior na formulação de propostas referentes ao funcionamento e à avaliação do PET;

XIII - propor ao Conselho Superior critérios e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação do PET;

XIV - assistir o Conselho Superior na proposição e execução de estudos e programas para o aprimoramento das atividades do PET; e XV - eleger seu representante no Conselho Superior."

(N.R.)

"Art. 11. Os Comitês Locais de Acompanhamento e Avaliação do PET serão instituídos pelas IES e serão compostos por tutores e integrantes discentes do PET e por membros indicados pela administração da IES, incluindo o interlocutor.

§ 1º A representação da administração da IES poderá incluir representantes de Pró-Reitorias, coordenadores de curso, chefes de departamentos ou órgãos equivalentes, não podendo a representação da administração da IES ser inferior a soma dos tutores e integrantes discentes do PET.

§ 2º A IES deverá instituir a suplência dos representantes do CLAA.

§ 3º As Pró-Reitorias de Graduação, ou órgãos equivalentes, designarão um interlocutor do PET para apoiar administrativamente os grupos e representá-los institucionalmente junto à SESu e que acumulará a função de presidente do CLAA." (N.R.)

"Art. 11-A São atribuições dos CLAA: I - acompanhar e avaliar o desempenho dos grupos PET e dos professores tutores;

II - zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e

III - apoiar institucionalmente as atividades dos grupos

IV - receber e avaliar os planejamentos e relatórios anuais

dos grupos PET;

V - verificar a coerência da proposta de trabalho e dos relatórios com o Projeto Pedagógico Institucional e com as política de ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da IES; VI - referendar os processos de seleção e de desligamento de

integrantes discentes dos grupos, por proposta do professor tutor; VII - analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores, bem como sugerir à Comissão de Avaliação, a

substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos; VIII - elaborar o relatório institucional consolidado e en-caminhá-lo à SESu, com prévia aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da instituição ou órgão equivalente; IX - propor à Comissão de Avaliação critérios e proce-

dimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos grupos PET da IES;

X - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da IES;

XI - organizar dados e informações relativas ao PET e emitir

pareceres por solicitação da Comissão de Avaliação; XII - elaborar relatórios de natureza geral ou específica;

XIII - coordenar o acompanhamento e a avaliação anual dos grupos, de acordo com as diretrizes do programa e seus critérios e instrumentos de avaliação definidos no Manual de Orientações Bá-

XIV - homologar os Planos de Trabalho e os Relatórios dos Grupos PET previamente aprovados pela Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente." (N.R.)

IV - comprovar atuação efetiva em cursos e atividades da graduação por três anos anteriores à solicitação ou à avaliação; e
 V - comprovar atividades de pesquisa e de extensão por três

anos anteriores à solicitação ou à avaliação. § 1º Para fins do disposto nos incisos IV e V do caput:

I - a atuação efetiva em cursos e atividades da graduação será aferida a partir de disciplinas oferecidas, orientação de monitoria, iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso, atuação em programas ou projetos de extensão, e participação em conselhos acadêmicos, os quais poderão ser comprovados mediante o currículo lattes documentado do candidato a tutor; e

II - o período de exercício das atividades comprovadas não necessita ser ininterrupto, de tal forma que professores que tenham se afastado da instituição para realizar estágio ou outras atividades de ensino, pesquisa e extensão não estão impedidos de exercer a tu-

§ 2º Excepcionalmente a bolsa de tutoria poderá ser concedida a professor com titulação de mestre, desde que devidamente justificado pelo CLAA e aprovado pela Comissão de Avaliação.
§ 3º A participação de um professor tutor em um grupo PET dar-se-á a partir da aprovação em processo de seleção, garantida a participação de alunos, conduzido pelo órgão à qual o grupo PET se vincula, conforme definido no §3º do art. 2º.
§ 4º O edital do processo de seleção de professores para tutoria dos grupos PET deverá ser divulgado oficialmente com ana

tutoria dos grupos PET deverá ser divulgado oficialmente, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção." (N.R.) "Art. 13 ...

I - planejar e supervisionar as atividades do grupo e orientar os integrantes discentes:

III - submeter a proposta de trabalho para aprovação da Pró-Reitoria de Graduação, ou órgão equivalente; IV - organizar os dados e informações sobre as atividades do

grupo para subsidiar a elaboração do relatório da IES; V - dedicar carga horária mínima de dez horas semanais para

orientação dos integrantes discentes do grupo PET, sem prejuízo das demais atividades previstas em sua instituição;

VII - solicitar ao Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação, por escrito, justificadamente, seu desligamento ou o de integrantes discentes;

IX - elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, a ser encaminhada à SESu.

'Art. 14. O professor tutor de grupo PET receberá mensalmente bolsa de tutoria de valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de doutorado.

§ 1º A bolsa do professor tutor com título de mestre será de valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de mestrado:

§ 2º A bolsa de tutoria terá duração de três anos, renovável por igual período. (N.R.) "Art. 15

I - por decisão do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação, embasada em avaliação insatisfatória do tutor, considerando para tanto o descumprimento do termo de compromisso, do disposto nesta Portaria e nos demais dispositivos legais pertinentes ao

II - por decisão da Pró-Reitoria, ou órgão equivalente, desde que devidamente homologada pelo CLAA;

"Art. 19. O estudante bolsista de grupo PET receberá mensalmente uma bolsa de valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica.

Parágrafo único. O bolsista fará jus a um certificado de participação no PET indicando o tempo de participação efetiva e comprovada no Programa, emitido por sua instituição." (N.R.)

"Art. 20. O integrante discente será desligado do grupo nos seguintes casos:

V - descumprimento das obrigações junto às Pró-Reitorias de Graduação, de Extensão e de Pesquisa, ou equivalentes;

"Art. 21.....

§ 3º O estudante não bolsista terá, no caráter de suplente e na ordem estabelecida pelo processo de seleção, prioridade para substituição de estudante bolsista, desde que preencha os requisitos para ingresso no PET à época da substituição." (N.R.)

"Art. 23. O repasse dos recursos referentes ao valor de custeio das atividades dos respectivos grupos, de que trata o art. 16, será feito diretamente ao tutor pelo FNDE, mediante o repasse de recursos pela SESu/SECADI.

Parágrafo único. A prestação de contas da verba de custeio será efetuada pelo tutor, observada a legislação pertinente." (N.R.)

"Art. 26 ...

V - participação em projetos ou programas de ensino, pesquisa e extensão;

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 5º, o art. 10, o inciso II do art. 17 e § 1º do art. 23 da Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º No prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Portaria, o Ministério da Educação providenciará a republicação atualizada da Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, com todas as alterações nela introduzidas, inclusive as decorrentes desta Portaria.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 344, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre o ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6°, § 2°, e art. 15, parágrafo único, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e considerando que os valores disponibilizados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Fundeb, no exercício de 2012, pelos governos estaduais e do Distrito Federal, na forma prevista no art. 16, parágrafo único, da Lei nº 11.494, de 2007, devem ser confrontadas com as receitas realizadas e informadas por estes mesmos governos, à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, na forma prevista no art. 15, parágrafo único, da Lei nº 11.494, de 2007, devem ser confrontadas com as receitas realizadas e informadas por estes mesmos governos, à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, na forma prevista no art. 15, parágrafo único, da Lei nº 11.494, de 2007, resolve:

Art. 1º Fica divulgado, na forma do Anexo desta Portaria, o demonstrativo do ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundeb, relativos ao exercício de 2012.

§ 1º A redistribuição da complementação da União ao Fundeb de 2012, será realizada mediante efetivação de lançamentos nas contas correntes específicas dos Fundos do Distrito Federal, Estados e respectivos

I - a débito ou a crédito, conforme o caso, da diferença relativa ao ajuste da complementação da União, previsto no art. 6°, § 2° da Lei 11.494, de 2007; e

II - a crédito do valor destinado à integralização do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, em cumprimento ao disposto no art. 4° da Lei n° 11.738, de 16 de julho de 2008, c/c a Resolução n° 7, de 26 de abril de 2012, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

§ 2° Os lançamentos referidos no § 1°, cujos valores consolidados constam da coluna "H" do Anexo desta Portaria, serão realizados com base nos coeficientes de distribuição de recursos do Fundeb de 2012 e serão realizados pelo Banco do Brasil S.A no mês de abril de 2013.

e serão realizados pelo Banco do Brasil S.A no mês de abril de 2013.

§ 3º Os ajustes financeiros decorrentes dos valores constantes na coluna "I" do Anexo desta Portaria, apurados a partir do cálculo da diferença entre os montantes das receitas transferidas ao Fundeb e os montantes das receitas arrecadadas pelas unidades da federação no ano de 2012, informadas à STN, serão implementados pelos governos estaduais e do Distrito Federal, na forma prevista no art. 16 da Lei nº 11.494, de 2007 c/c art. 3º, §§ 3º e 4º, da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 03, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 2º Fica revisto, em relação ao exercício de 2012, o valor mínimo nacional por aluno/ano, a que se refere o art. 2º da Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.495, de 28 de dezembro de 2012, o qual fica estabelecido em R\$ 2.020,79 (dois mil, vinte reais e setenta e nove centavos), em decorrência do ajuste de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Para o exercício do acompanhamento, controle e fiscalização de que tratam os arts. 24, 26, II e III, 27 e 29, da Lei nº 11.494, de 2007, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE dará ciência do ajuste a que se refere a presente Portaria aos governos dos estados e do Distrito Federal, como também aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, aos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios e ao Ministério Público Estadual, sendo que, nas unidades federadas beneficiadas com recursos federais, a título de complementação da União ao Fundeb, também ao Ministério Público Federal, prestando os esclarecimentos e informações acerca dos dados e critérios adotados na realização do ajuste, bem como das medidas eventualmente necessárias, por parte dos governos estaduais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

DEMONSTRATIVO DO AJUSTE ANUAL DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DO EXERCÍCIO DE 2012 (art. 6º, 8 2º, e art. 15. Parágrafo Único. da Lei nº 11.494/2007)

		DEMONSTRATIVO DO	AJUSTE ANUAL DA D	ISTRIBUIÇÃO DOS REC	CORSOS DO L'ONDED DO	EXERCICIO DE 2012 (ai	t. 6°, § 2°, e art. 15, Paragra	no omeo, da Lei n 11.4.	74/2007)	R\$ 1,00
VALORES DISPONIBILIZADOS AO FUNDEB NO DECORRER DE 2012				RECEITAS EFETIVAS DO FUNDEB EM 2012				Ajuste da Complementa-	Diferença entre as re-	
					(CONSOLIDADAS APÓS ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)			ção	ceitas efetivas e os	
UF	Receitas disponibilizadas		Receitas disponibililiza-	Total das receitas	Receitas efetivas	Complementação da	Receitas efetivas destina-	Total das receitas	da União ao FUNDEB	valores
		União	das				das		(art.	
	pela União (art. 16, Lei nº	prevista e disponibililiza- da (art. 6°, § 1°, Lei n°	pelos Estados e DF (art.	disponibililizadas pela	disponibilizadas pela União	União devida (art. 6°, Lei	ao FUNDEB, informadas	efetivas do FUNDEB	6°, § 2°, Lei n° 11.494/2007)	disponibilizados pelos Estados e DF, com
							pelos Estados e DF (art. 15,			
	11.494/2007) (A)	11.494/2007) (B)	16, Lei nº 11.494/2007) (C)	União, Estados e DF (D=A+B+C)	(art. 16, Lei nº 11.494/2007) (A)	nº 11.494/2007) E= (A+F) x 0,10	Parágrafo Único, Lei nº 11.494/2007) (F)	(G=A+E+F)	(H=E-B)	base nas informações por estes prestadas (I=F-C)
AC	488.731.114,26	-	164.764.610,79	653.495.725,05	488.731.114,26	-	163.478.207,08	652.209.321,34	-	-
AL	828.865.814,79	370.431.356,09	522.488.899,06	1.721.786.069,94	828.865.814,79	469.630.663,49	522.314.833,15	1.820.811.311,43	99.199.307,40	-
AM	547.841.999,99	331.608.897,48	1.382.453.246,30	2.261.904.143,77	547.841.999,99	399.832.985,98	1.375.541.505,87	2.323.216.491,84	68.224.088,50	-
AP	472.023.052,61	-	150.836.946,99	622.859.999,60	472.023.052,61	-	149.037.001,33	621.060.053,94	-	-
BA	2.407.564.926,63	2.013.059.977,15	2.799.241.096,04	7.219.865.999,82	2.407.564.926,63	2.376.499.389,00	2.802.097.822,50	7.586.162.138,13	363.439.411,85	2.856.726,46
CE	1.597.856.768,87	981.926.027,02	1.555.181.667,36	4.134.964.463,25	1.597.856.768,87	1.161.436.622,15	1.555.181.689,58	4.314.475.080,60	179.510.595,13	22,22
DF (1)	111.410.438,63	-	-	111.410.438,63	111.410.438,63	-	1.250.482.652,33	1.361.893.090,96	-	1.250.482.652,33
ES (2)	483.725.498,23	-	1.669.533.127,13	2.153.258.625,36	483.725.498,23	-	1.954.654.023,55	2.438.379.521,78	-	285.120.896,42
GO	853.811.303,87	-	2.377.452.338,69	3.231.263.642,56	853.811.303,87	-	2.365.539.891,09	3.219.351.194,96	-	-
MA	1.449.309.596,84	1.879.846.370,57	780.471.334,39	4.109.627.301,80	1.449.309.596,84	2.113.784.351,66	782.259.750,41	4.345.353.698,91	233.937.981,09	1.788.416,02
MG	2.444.016.727,22	-	7.127.092.200,86	9.571.108.928,08	2.444.016.727,22	-	7.124.878.196,53	9.568.894.923,75	-	-
MS	395.348.656,17	-	1.174.722.420,68	1.570.071.076,85	395.348.656,17	_	1.174.259.780,53	1.569.608.436,70	-	-
MT	549.948.749,56	-	1.208.062.077,28	1.758.010.826,84	549.948.749,56	-	1.210.760.753,81	1.760.709.503,37	-	2.698.676,53
PA	1.307.558.706,97	1.877.859.910,91	1.485.622.038,77	4.671.040.656,65	1.307.558.706,97	2.045.914.671,78	1.484.970.051,44	4.838.443.430,19	168.054.760,87	-
PB	1.014.602.507,63		694.079.860,37	1.866.073.443,78	1.014.602.507,63	182.102.158,11	695.440.821,99	1.892.145.487,73	24.711.082,33	1.360.961,62
PE	1.515.740.203,68		2.209.375.707,04	4.219.955.293,90	1.515.740.203,68	584.570.989,57	2.217.970.353,09	4.318.281.546,34	89.731.606,39	8.594.646,05
PI	881.360.409,68	364.771.277,13	495.619.623,18	1.741.751.309,99	881.360.409,68	436.986.087,70	493.252.728,46	1.811.599.225,84	72.214.810,57	-
PR	1.352.018.072,97	-	3.994.742.881,40	5.346.760.954,37	1.352.018.072,97	-	3.993.946.861,81	5.345.964.934,78	-	-
RJ	756.284.874,45		5.979.117.021,93	6.735.401.896,38	756.284.874,45	-	5.968.817.418,32	6.725.102.292,77	-	-
RN	846.751.487,52	-	758.738.007,87	1.605.489.495,39	846.751.487,52	12.970.251,75	758.703.871,91	1.618.425.611,18	12.970.251,75	-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013042500025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 36 DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

Estabelece os procedimentos para creditar os valores destinados ao custeio das atividades dos grupos do Programa de Educação Tutorial (PET) aos respectivos professores tutores.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988 – art. 214; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005; Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010; Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7°, § 1°, da Lei n° 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4°, § 2°, e 14 do Anexo I do Decreto n° 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3°, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5°, *caput*; e 6°, inciso VI, do Anexo da Resolução n° 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO que o Programa de Educação Tutorial é destinado a fomentar grupos de aprendizagem tutorial mediante a concessão de bolsas de iniciação científica a estudantes de graduação e bolsas de tutoria a professores tutores de grupos do PET e

CONSIDERANDO que o professor tutor de grupo do PET faz jus ao recebimento de recursos semestrais equivalentes a uma bolsa de iniciação científica por aluno participante,

RESOLVE, "AD REFERENDUM",

- **Art. 1º** Aprovar os procedimentos para, a partir de 2013, creditar aos professores tutores dos grupos PET os valores destinados ao custeio das atividades do grupo sob sua responsabilidade.
- § 1º O professor tutor, de acordo com o § 1º do art. 12 da Lei nº 11.180/2005, receberá semestralmente um montante de recursos equivalente a uma bolsa de iniciação científica por aluno participante do grupo do PET sob sua supervisão, devendo aplicar esse valor integralmente no custeio das atividades do grupo, prestar contas dos recursos recebidos,

por meio de relatório anual das atividades e gastos realizados, apresentado à instituição de ensino ao qual o grupo está vinculado.

§ 2º O relatório anual de atividades e gastos mencionado no § 1º deverá ser encaminhado ao pró-reitor de graduação, ou similar, ao qual o grupo está vinculado, no prazo de 30 dias após o término do exercício financeiro, para avaliação do cumprimento do objeto do custeio e posterior envio à SESu/MEC.

I – DOS AGENTES E RESPONSABILIDADES

- **Art. 2º** A transferência dos recursos de custeio aos grupos do PET envolve os seguintes agentes e responsabilidades:
- I a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC), gestora do Programa, a quem compete:
 - a) garantir os recursos financeiros para o pagamento dos recursos de custeio aos grupos;
 - b) instituir, por Portaria, o gestor responsável por autorizar a transmissão ao FNDE, por meio de sistema próprio, dos cadastros dos professores tutores destinatários dos recursos de custeio e dos valores a serem transferidos a cada um deles;
 - c) homologar os relatórios anuais de atividades e gastos dos grupos PET apresentados pelos professores tutores e encaminhados pelas instituições de ensino superior (IES); e
 - d) informar tempestivamente ao FNDE sobre quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento desta resolução.
- II o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia responsável pela execução das transferências de recursos, a quem compete:
 - a) elaborar, em comum acordo com a SESu/MEC, os atos normativos relativos à transferência dos recursos de custeio dos grupos do PET;
 - b) promover junto ao Banco do Brasil a emissão dos cartões-pesquisador específicos, por meio dos quais os recursos creditados serão movimentados;
 - c) efetivar as transferências dos valores de custeio cujos destinatários e valores lhe sejam devidamente transmitidos eletronicamente pela SESu/MEC, nos termos desta resolução; e
 - d) prestar informações à SESu/MEC sempre que solicitadas;
- III os professores tutores dos grupos do PET, a quem compete:
 - a) cumprir as determinações da Lei nº 11.180/2005, das Portarias MEC nº 976/2010 e nº 343/2013, do Manual de Orientação do PET, desta resolução e do Termo de Compromisso do Tutor (Anexo I);
 - b) utilizar os recursos de custeio nas atividades do grupo do PET sob sua responsabilidade nos termos desta resolução e do Manual de Orientações do Programa;
 - c) realizar todas as movimentações e operações relativas ao pagamento das atividades de custeio do grupo PET por meio do cartão-pesquisador específico, emitido pelo Banco do Brasil em seu nome;
 - d) apresentar, nos prazos determinados, o relatório anual de atividades e gastos do grupo sob sua responsabilidade, conforme alínea "h" e art. 7°, a seguir;
 - e) permitir e facilitar ao MEC, ao FNDE e aos órgãos de controle do Governo Federal o acesso aos locais de execução das atividades do grupo do PET, o exame da documentação produzida e a vistoria dos materiais adquiridos;

- f) assumir todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações (de pessoa física ou jurídica) necessárias à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não têm nem terão vínculo de qualquer natureza para com o FNDE;
- g) nas contratações de pessoa física ou jurídica, não favorecer cônjuges, parentes e servidores da instituição à qual o grupo está vinculado, nem empresas nas quais tenha qualquer participação;
- h) apresentar à instituição de ensino superior à qual o grupo está vinculado, em até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro e em consonância com as recomendações do Anexo II desta resolução, relatório anual de atividades e gastos para que seja avaliado pelo pró-reitor de graduação, ou similar, quanto ao cumprimento do objeto do custeio;
- i) ao final das atividades do grupo, doar o material didático adquirido ou produzido à instituição de ensino superior à qual está vinculado.

IV - as instituições de ensino superior (IES) às quais estão vinculadas os grupos do PET, a quem compete encaminhar à SESu/MEC, por intermédio do sistema de gestão do Programa e em até 60 (sessenta) dias após o término do exercício financeiro, os relatórios anuais de atividades e gastos de seus grupos do PET, com manifestação do pró-reitor de graduação, ou similar, quanto atingimento do objeto do custeio.

II - DOS RECURSOS DE CUSTEIO ÀS ATIVIDADES DOS GRUPOS

Art. 3º Os recursos de custeio às atividades dos grupos do PET ficarão disponíveis como crédito do cartão-pesquisador que será emitido pelo Banco do Brasil S.A., por solicitação do FNDE, em favor de cada professor tutor.

Parágrafo único. Toda e qualquer movimentação dos recursos de custeio deverá ser feita por meio do cartão-pesquisador emitido pelo Banco do Brasil em favor do professor tutor, sendo vedado qualquer saque e a transferência de numerário para a conta pessoal do tutor, exceto no caso de recebimento de diárias por ocasião de deslocamento para outra localidade no desempenho de atividades pertinentes ao grupo do PET.

Art. 4º Classificam-se como recursos de custeio aqueles destinados ao pagamento de despesas indispensáveis às atividades do grupo do PET, discriminadas no Anexo II.

Art. 5º É vedado ao professor tutor:

- I utilizar o recurso financeiro recebido para fins distintos daqueles estritamente vinculados às atividades do grupo do PET sob sua responsabilidade;
- II transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- III executar despesas em data anterior ao crédito dos recursos de custeio em seu cartãopesquisador, na forma da legislação vigente;
- IV contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria IES, por intermédio de seu quadro de pessoal;
- V computar nas despesas do grupo do PET taxas de administração, ou qualquer tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário;
- VI utilizar os recursos disponíveis em seu cartão-pesquisador a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura;

- VII transferir os recursos de custeio disponíveis em seu cartão-pesquisador para sua conta bancária pessoal ou qualquer outra;
- VIII efetuar qualquer gasto em despesa de capital;
- IX utilizar os recursos para realização de reparos nas dependências da instituição de ensino superior (IES) sem prévia autorização formal da instituição.
- **Parágrafo único.** A não observância de qualquer das determinações estabelecidas no *caput* implicará no imediato cancelamento da concessão de recursos de custeio, devendo o professor tutor apresentar relatório anual de atividades e gastos realizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis na legislação específica.
- **Art. 6º** Em caso de mudança de tutor do grupo do PET, o substituído deverá apresentar à IES à qual o grupo está vinculado relatório parcial de atividades e gastos, para avaliação do pró-reitor de graduação, ou similar, no prazo de 30 (trinta) dias contados **a partir da data** de sua substituição.
- **Art. 7º** Todo professor tutor é obrigado a apresentar ao pró-reitor de graduação, ou similar, da IES à qual seu grupo do PET está vinculado, relatório anual de atividades e gastos realizados no exercício, conforme Anexo II e no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o término do exercício fiscal.
- § 1º A IES deverá enviar à SESu/MEC, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o término do exercício fiscal e por meio do SIGPET, sistema de gestão do programa, o relatório anual de atividades e gastos de cada um dos grupos do PET a ela vinculados, com manifestação do pró-reitor acerca do atingimento do objeto do custeio.
- § 2º A cada exercício fiscal, a SESu/MEC condicionará o crédito do valor destinado ao custeio das atividades do grupo à apresentação do relatório anual relativo ao exercício anterior, referido no *caput*.
- § 3º No caso da não apresentação do relatório anual no prazo estipulado, a IES deverá notificar o tutor beneficiário para que regularize sua situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação.
- § 4º No último ano de trabalho do grupo PET o relatório referido no caput deverá, caso tenha havido aquisição de material didático, especificar tanto a relação das aquisições quanto a comprovação de sua doação à instituição de ensino superior à qual o grupo está vinculado.
- **Art. 8º** O saldo não utilizado dos recursos financeiros transferidos para custeio das atividades do grupo do PET deverá ser devolvido ao FNDE em até 30 (trinta) dias após o término do exercício fiscal em que houve o respectivo crédito, por meio da Guia de Recolhimento de Receitas da União GRU (formulário disponível para emissão no portal do FNDE www.fnde.gov.br, em Consultas Online), que deverá ser apresentado juntamente com os demais documentos da prestação de contas. Caso não seja devolvido no prazo acima, o valor será corrigido de acordo com a legislação vigente.

III - DA DENÚNCIA

- **Art. 9º** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades identificadas no pagamento de bolsas ou na aplicação dos recursos de custeio do Programa, por meio de expediente formal contendo necessariamente:
- I exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e
- II identificação do responsável pela prática da irregularidade, bem como a data do ocorrido.
- § 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível e o endereço do denunciante, para resposta ou esclarecimento de dúvidas.
- § 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no §1º deste artigo, o endereço de sua sede.
- **Art. 10.** As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria do órgão, no seguinte endereço:
- I se por via postal, Setor Bancário Sul Quadra 02, Bloco F, Edifício FNDE, Ouvidoria FNDE Brasília/DF CEP 70.070-929;
- II se por via eletrônica, ouvidoria@fnde.gov.br
- **Art. 11.** Ficam aprovados os Anexos I e II desta resolução, disponíveis no portal do FNDE (<u>www.fnde.gov.br</u>).
- **Art. 12.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

(RESOLUÇÃO Nº 36 DE 24 DE SETEMBRO DE 2013) ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO DO TUTOR

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL – PET TERMO DE COMPROMISSO DO TUTOR

Eu,, RG n°,
CPF nº, professor(a) com titulação máxima de,
vinculado (a) ao Curso de Graduação, matrícula nº
, regime de trabalho de,
participante do PET na condição de TUTOR BOLSISTA, firmo perante a Instituição
, situada à
, inscrita no CGC/MF
, representada pelo Pró-reitor de Graduação (ou
similar), e o Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L,
Brasília/DF, representado pelo Secretário de Educação Superior, o presente Termo de
Compromisso de Tutor(a) do Programa de Educação Tutorial – PET.
Este Termo reger-se-á pela observância do Tutor(a) signatário ao cumprimento das exigências da Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, da Portaria nº 3.385, de 29 de

exigências da Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, da Portaria nº 3.385, de 29 de setembro de 2005, e ainda ao disposto nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Respeitar a diversidade e pluralidade de idéias e opiniões dos demais membros dos grupos PET, da comunidade universitária e da sociedade em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Preservar e incentivar a urbanidade e o desenvolvimento de atitudes éticas, como elemento de conduta individual e de formação do bolsista.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Manter atualizados tanto seus dados cadastrais quanto o dos estudantes do grupo do PET junto à SESu/MEC.

CLÁUSULA QUARTA:

Apresentar, quando solicitados pela SESu/MEC, os documentos que comprovem as informações constantes dos dados cadastrais.

CLÁUSULA QUINTA:

Não acumular qualquer outro tipo de bolsa.

CLÁUSULA SEXTA:

Empregar os recursos transferidos pelo FNDE integralmente no custeio das atividades do grupo do PET sob sua responsabilidade, de acordo com o estabelecido no Manual de Orientação do PET e na Resolução CD/FNDE XX, de XX de maio de 2013, de que este termo de compromisso constitui anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Nas contratações de pessoa física ou jurídica, nunca favorecer cônjuges, parentes e servidores da instituição à qual o grupo PET está vinculado, nem empresas nas quais tenha qualquer participação, bem como assumir todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações (de pessoa física ou jurídica) necessárias às atividades do grupo, garantida a aceitação de que tais contratações não têm nem terão vínculo de qualquer natureza para com o FNDE.

CLÁUSULA OITAVA:

Apresentar informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento das atividades do grupo do PET quanto aos gastos referentes a essas atividades, nos prazos que lhe forem determinados, assim como permitir e facilitar ao MEC, ao FNDE e aos órgãos de controle do Governo Federal o acesso aos locais de execução das atividades do grupo do PET, o exame da documentação produzida e a vistoria dos materiais adquiridos.

CLÁUSULA NONA:

Apresentar ao pró-reitor de graduação, ou similar, da instituição de ensino superior relatório anual de atividades e gastos realizados com os recursos recebidos para custeio do grupo sob sua responsabilidade, nos termos do artigo 7º da Resolução Nº 36/2013, em até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Reconhecer que a participação no Programa de Educação Tutorial, para efeitos de certificação, terá duração de 3 (três) anos de atuação efetiva e comprovada, renovável por igual período, conforme parecer da Comissão de Avaliação, não se formando vínculo empregatício de qualquer natureza com o concedente da bolsa em razão deste Termo de Compromisso.

E para que surtam todos os efeitos legais, o presente Termo é firmado pelo Professor Tutor e assinado pelo Pró-Reitor de Graduação (ou similar) da IES.

Local e data.		
	PROFESSOR TUTOR	
_	PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO	
_	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	

(RESOLUÇÃO Nº 36 DE 24DE SETEMBRO DE 2013)

ANEXO II - RELATÓRIO TÉCNICO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E DOS GASTOS REALIZADOS

Ao apresentar o relatório anual de atividades e gastos realizados com os recursos recebidos para custeio do grupo PET sob sua responsabilidade, o professor tutor deverá acompanhálo dos seguintes documentos:

- I relação de materiais adquiridos, produzidos ou construídos e relação de pagamentos a serviços prestados, quando for o caso;
- II relação de estudantes treinados ou capacitados, quando for o caso;
- III relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- IV comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

O professor tutor deve atentar para o que pode ser considerado custeio das atividades do grupo PET. Consideram-se despesas de custeio os pagamentos referentes a:

- I *outros serviços de terceiros pessoa física*: esta categoria de despesas abrange o pagamento de diárias a pessoal ligado à consecução do objeto do projeto bem como pagamento a prestadores de serviços técnicos ligados diretamente aos resultados pretendidos no projeto e que, por sua natureza, só possam ser executados por pessoas físicas;
- II *outros serviços de terceiros pessoa jurídica*: abrange despesas como instalação, adaptação, reparos e conservação de máquinas e equipamentos vinculados ao projeto; reprografia, impressos e serviços gráficos; compra de passagens; contratação de seguro saúde para os participantes do grupo do PET, quando for o caso; aluguéis para eventos; assinatura de revistas e periódicos científicos; montagem de exposições; participação em conferências e congressos; aquisição de software e outros assemelhados;
- III *material de consumo*: aquisição de produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos em geral; de vidrarias de laboratório; de material para limpeza e conservação de laboratórios; de material de desenho e de expediente; de embalagens, material fotográfico ou para filmagens e gravações; de material de impressão; de combustível e lubrificante em atividades relacionadas ao funcionamento do grupo e em veículos oficiais; peças para *upgrade* de gabinetes de computadores ou outros materiais de consumo equivalentes;
- IV *diárias*: indenização de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana decorrentes do afastamento da sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior; e
- V passagens: gasto com compra de bilhetes para viagens a serviço.

O professor tutor deve manter arquivados, sob a guarda da IES, todos os *comprovantes originais* das despesas pagas com os recursos de custeio pelo prazo mínimo de dez anos, para que possam ser apresentados em caso de solicitação do Poder Público.

Os comprovantes de despesa originais deverão ser arquivados preferencialmente em ordem cronológica e numerados sequencialmente – observando que qualquer comprovante só poderá ter sido emitido em data posterior ao recebimento dos recursos de custeio.

Todo comprovante de despesa deverá ser emitido em nome do professor tutor e deverá conter o nome "Programa de Educação Tutorial", a data de emissão, a descrição detalhada dos materiais adquiridos e dos serviços contratados, sem rasuras, borrões, caracteres ilegíveis em qualquer dos campos.

Caso haja aquisição de materiais por meio de importação, também deverão ser devidamente arquivadas a fatura comercial e o comprovante do pagamento, bem como a declaração de importação e o contrato de câmbio.

Para pagamento de diárias deverão ser obedecidos os tetos praticados pela Administração Pública Federal, conforme Decreto nº 5.992/2006 de 19 de dezembro de 2006 e Decreto nº 71.733 de 18 de janeiro de 1973, alterados pelo Decreto nº 6.907 de 21 de julho de 2009.

Os pagamentos de diárias em viagens feitas pelo próprio professor tutor, deverão ser registrados no formulário de "Declaração de Diárias", abaixo.

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL – PET FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE DIÁRIAS

Nome do Grupo do PET					
R	RECIBO				
Tutor Beneficiário (Titular do Auxílio)	CPF				
	(MEC), que utilizei parte dos recursos de custe:	_(
diárias no período de// a/_	,	,			
OBSERVAÇÃO	ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO				
	, de de				
	Assinatura				

ATENÇÃO: Utiliza-se este formulário **apenas** para pagamentos efetuados ao próprio beneficiário do recurso de custeio do grupo do PET.

Os pagamentos de diárias a terceiros, desde que previstas no projeto do grupo PET, deverão ser registrados no formulário "Declaração de Diárias e Serviços para Terceiros", abaixo.

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL – PET DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS E DIÁRIAS DE TERCEIROS

Nome do Grupo do PET						
RECIBO						
Eu, (nome do beneficiário do pagamento de diárias ou serviços), recebi do Ministério da						
Educação (MEC), a importância de R\$ (valor por extenso), em caráter eventual						
e sem vínculo empregatício, a título de (e sem vínculo empregatício, a título de (identificação do serviço/diária), no período de					
/a/	/a/					
VALOR DA REMUNERAÇÃO R\$						
IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO						
Nome		CPF				
Profissão:		RG / Passaporte (se estrangeiro):				
Endereço completo:						
ASSINATURAS DO TUTOR E DO BENEFICIÁRIO OU PRESTADOR DE SERVIÇO						
Atesto que os serviços constantes do presente recibo foram prestados.	Por ser verdade, firmo o presente recibo.					
Em/	Em/					
Assinatura do tutor	Assinatura do beneficiário ou prestador de serviço					

ATENÇÃO: Utiliza-se este modelo para **pagamento de diárias a terceiros ou** em caso de remuneração de serviço a pessoas físicas que não possuam talonário de Notas Fiscais de Serviços (**outros serviços de terceiros – pessoa física**).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 42 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013.

Estabelece orientações e diretrizes para o pagamento de bolsas a estudantes de graduação e a professores tutores no âmbito do Programa de Educação Tutorial (PET).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988 – art. 214; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005; Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010; Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7°, § 1°, da Lei n° 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4°, § 2°, e 14 do Anexo I do Decreto n° 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3°, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5°, *caput*; e 6°, inciso VI, do Anexo da Resolução n° 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO que o Programa de Educação Tutorial é destinado a fomentar grupos de aprendizagem tutorial mediante a concessão de bolsas de iniciação científica a estudantes de graduação e bolsas de tutoria a professores tutores de grupos do PET; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e diretrizes para o pagamento de bolsas e dos recursos de custeio dos grupos no âmbito do Programa de Educação Tutorial,

RESOLVE, "AD REFERENDUM",

Art. 1° Aprovar os procedimentos para executar pagamentos de bolsas aos professores tutores e aos estudantes de graduação que participam dos grupos do Programa de Educação Tutorial (PET), a partir de 2013.

Art. 2º Os grupos do Programa, constituídos por estudantes de graduação sob a orientação de professores tutores, desenvolvem projetos acadêmicos orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Os estudantes de graduação que participam dos grupos do PET fazem jus a uma bolsa de iniciação científica, enquanto os professores tutores que orientam esses grupos recebem bolsa de tutoria, conforme estabelece a Lei nº 11.180/2005.

I – DOS AGENTES DO PROGRAMA

Art. 3º Os agentes envolvidos na execução dos pagamentos aos bolsistas do PET são:

I- a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC), gestora do Programa;

II- o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia responsável pela execução financeira dos pagamentos das bolsas; e

III- as instituições de ensino superior (IES) que solicitam o pagamento mensal de bolsas aos participantes de seus grupos de educação tutorial à SESu/MEC.

Art. 4º Aos agentes do Programa cabem as seguintes responsabilidades:

I- à SESu/MEC:

- a) garantir os recursos financeiros para o pagamento das bolsas aos professores tutores e aos alunos que compõem os grupos de educação tutorial;
- b) instituir, por Portaria, o gestor responsável por efetivar a certificação digital dos cadastros e das autorizações para pagamento de bolsas, antes de transmiti-los eletronicamente ao FNDE;
- c) coordenar a atualização e a manutenção do Sistema de Gerenciamento do Programa de Educação Tutorial (SIGPET), para o acompanhamento da concessão das bolsas bem como do cumprimento das condições para efetivar o pagamento aos bolsistas;
- d) fornecer oficialmente ao FNDE as metas anuais de pagamento a bolsistas e sua respectiva previsão de desembolso, bem como a estimativa da distribuição mensal de tais metas e dos recursos financeiros destinados ao pagamento das bolsas;
- e) transmitir eletronicamente, do SIGPET ao sistema de pagamento de bolsas do FNDE, os cadastros dos bolsistas que tenham assinado termo de compromisso com o Programa, contendo os seguintes dados: número da Carteira de Identidade (RG), número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nome da mãe, data de nascimento, endereço residencial com indicação do bairro, cidade e estado, número do Código de Endereçamento Postal (CEP) e número da agência do Banco do Brasil S/A na qual os recursos deverão ser creditados, selecionada entre as disponíveis nos sistemas informatizados do MEC e do FNDE;
- f) monitorar e validar as solicitações de pagamentos aos bolsistas registradas pelos gestores responsáveis pelo Programa em cada uma das IES envolvidas;
- g) homologar as solicitações mensais de pagamento aos bolsistas aptos a receber a bolsa, registradas pelas instituições de ensino superior no SIGPET, e transmitir eletronicamente o lote mensal de autorização de pagamentos ao sistema de pagamento de bolsas do FNDE, de acordo com calendário previamente estabelecido;

- h) solicitar oficialmente ao FNDE a interrupção ou o cancelamento do pagamento de bolsas ou a substituição do beneficiário, quando for o caso;
- i) notificar o bolsista em caso de restituição de valores recebidos indevidamente;
- j) gerar e transmitir ao FNDE, por meio de sistema informatizado, as alterações cadastrais de bolsistas; e
- k) informar tempestivamente o FNDE sobre quaisquer ocorrências que possam ter implicação no pagamento das bolsas do Programa.

II- ao FNDE:

- a) elaborar, em comum acordo com a SESu/MEC, os atos normativos relativos ao pagamento de bolsas de tutoria e iniciação científica a participantes dos grupos do PET;
- b) providenciar junto ao Banco do Brasil S/A a emissão dos cartões-benefício do programa, de acordo com os cadastros pessoais transmitidos eletronicamente ao FNDE pelo gestor nacional do programa na SESu/MEC;
- c) efetivar o pagamento mensal das bolsas, autorizado pelos gestores da SESu/MEC;
- d) suspender o pagamento da bolsa sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida, inclusive por solicitação da SESu/MEC;
- e) prestar informações à SESu/MEC sempre que solicitadas;
- f) realizar a interface com o Banco do Brasil S/A para viabilizar o pagamento das bolsas;
- g) divulgar, no portal <u>www.fnde.gov.br</u>, os nomes dos beneficiários das bolsas, os valores pagos a cada um deles e as IES às quais estão vinculados.

III- às IES:

- a) designar um interlocutor responsável pelo Programa na IES, que seja responsável por encaminhar à SESu/MEC os termos de compromisso assinados pelos professores beneficiários, bem como pela solicitação de pagamento mensal das bolsas aos estudantes e professores tutores vinculados à instituição;
- b) cadastrar e manter atualizados os dados de todos os bolsistas (professores tutores e estudantes) no SIGPET e no sistema de pagamento de bolsas;
- c) solicitar mensalmente, nos lotes abertos pela SESu/MEC no sistema informatizado próprio e de acordo com cronograma preestabelecido, o pagamento aos bolsistas que a ele fizerem jus, utilizando certificação digital;
- d) encaminhar oficialmente à SESu/MEC a solicitação de pagamento das bolsas, após a devida aprovação no sistema informatizado;
- e) informar oficialmente a SESu/MEC sobre toda e qualquer substituição de professores tutores ou alunos dos grupos do PET; e
- f) cumprir e fazer cumprir as determinações da Lei nº 11.180/2005, das Portarias MEC nº 976/2010 e nº 343/2013, do Manual de Orientação do PET e desta resolução.

II – DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

- **Art. 5**° As bolsas concedidas pela SESu/MEC a professores tutores e a estudantes dos grupos do PET serão pagas pelo FNDE.
- § 1° A título de bolsa de tutoria, o FNDE pagará mensalmente, a cada professor tutor com título de doutor, o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e, a cada professor com título de mestre, R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

- § 2° A título de bolsa de iniciação científica, o FNDE pagará mensalmente a cada estudante o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- **Art. 6º** Os pagamentos das bolsas autorizados pelo gestor do programa na SESu/MEC será feito pelo FNDE diretamente aos beneficiários, por meio de cartão magnético específico, emitido pelo Banco do Brasil.
- § 1° O pagamento dos bolsistas corresponderá ao lote mensal homologado pelo gestor do programa no âmbito do MEC e transmitido eletronicamente ao FNDE.
- § 2º O saque dos recursos creditados a título de bolsa deverá ser efetuado exclusivamente por meio do cartão-benefício emitido pelo Banco do Brasil, por solicitação do FNDE.
- § 3º O beneficiário deverá retirar o cartão-benefício na agência do Banco do Brasil por ele indicada, quando do primeiro saque do crédito relativo à bolsa, após a entrega e a chancela dos documentos exigidos para essa finalidade e cadastramento de sua senha pessoal.
- § 4º A utilização do cartão-benefício é isenta de tarifas bancárias e abrange o fornecimento de um único cartão magnético, a realização de saques e a consulta a saldos e extratos.
- § 5° Os saques e a consulta a saldos e extratos deverão ocorrer exclusivamente nos terminais de auto-atendimento do Banco do Brasil S/A ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível.
- § 6º Excepcionalmente, quando os múltiplos de valores estabelecidos para saques nos terminais de auto-atendimento forem incompatíveis com os valores dos saques a serem efetuados pelos bolsistas, o banco acatará saques e consultas nos caixas convencionais mantidos em suas agências bancárias.
- § 7º O bolsista que efetuar saques em desacordo com o estabelecido nesta resolução ou solicitar a emissão de segunda via do cartão magnético ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias.
- **Art. 7º** Os créditos não sacados pelos bolsistas, no prazo de um ano da data do respectivo crédito, serão revertidos pelo Banco do Brasil S/A em favor do FNDE, que não se obrigará a novo pagamento sem que haja solicitação formal do beneficiário ao FNDE, acompanhada da competente justificativa e da anuência do pró-reitor responsável e do gestor nacional do Programa.
- § 1° Ao FNDE é facultado bloquear valores creditados indevidamente em favor do bolsista, mediante solicitação ao Banco do Brasil ou descontos em pagamentos futuros.
- § 2º Inexistindo saldo suficiente nos créditos ainda não sacados pelo beneficiário para efetivar o bloqueio de que trata o parágrafo anterior e não havendo previsão de pagamento a ser efetuado, o bolsista ficará obrigado a restituir ao FNDE os recursos indevidamente creditados em seu favor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação, na forma prevista no Art. 10.
- § 3º Sendo identificadas incorreções nos dados cadastrais do beneficiário do cartão é facultado ao FNDE adotar providências junto ao Banco do Brasil S/A, visando à regularização da situação, independentemente de autorização do bolsista.

Art. 8º As despesas com a execução das ações previstas nesta resolução correrão por conta de descentralização de créditos da SESu/MEC em favor do FNDE, observando limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

III - DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS E DA REVERSÃO DOS VALORES

Art. 9º O FNDE suspenderá ou cancelará o pagamento de bolsa quando observadas incorreções nas informações cadastrais do bolsista ou quando solicitado pelo gestor da SESu/MEC.

Art. 10. As devoluções de valores decorrentes de pagamento efetuado pelo FNDE a título de bolsas, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante a utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no portal eletrônico <u>www.fnde.gov.br</u>, na qual deverão ser indicados o nome e o CPF do bolsista e ainda:

I- se a devolução ocorrer no mesmo ano do pagamento das bolsas e este não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198009 no campo "Número de Referência" e, ainda, mês e ano a que se refere a bolsa a ser devolvida no campo "Competência";

II- se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou de pagamentos de bolsas ocorridos em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 18858-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198009 no campo "Número de Referência" e, ainda, mês e ano a que se refere a bolsa a ser devolvida no campo "Competência".

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo considera-se ano de pagamento aquele em que o crédito foi emitido em favor do bolsista, data essa disponível no portal www.fnde.gov.br.

Art. 11. Incorreções na emissão do cartão benefício ou em pagamentos de bolsa causadas por informação falseada, prestada pelo bolsista quando de seu cadastro ou pelo pró-reitor da IFES no ateste do desempenho acadêmico previsto, implicarão no imediato desligamento do responsável pela falsidade e no impedimento de sua participação, pelo prazo de cinco anos, em qualquer outro programa de bolsas cujo pagamento esteja a cargo do FNDE, independentemente de sua responsabilização civil e penal.

IV - DA DENÚNCIA

Art. 12. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades identificadas no pagamento de bolsas do Programa Bolsa Permanência, por meio de expediente formal contendo necessariamente:

I- exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e II- identificação do responsável pela prática da irregularidade, bem como a data do ocorrido.

- § 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível e o endereço para resposta ou esclarecimento de dúvidas.
- § 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no §1º deste artigo, o endereço da sede da representante.
- **Art. 13.** As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria do órgão, no seguinte endereço:

I- se por via postal, Setor Bancário Sul – Quadra 02, Bloco F, Edifício FNDE, Ouvidoria FNDE – Brasília/DF – CEP 70.070-929;

II- se por via eletrônica, ouvidoria@fnde.gov.br

- **Art. 14.** Revoga-se a Resolução CD/FNDE nº 13, de 3 de abril de 2009.
- Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES